



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. _____
RUB. _____ 001 ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
1902001/2024.	19/02/2024.

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde/FMS

ASSUNTO:

Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 002
RUB

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento da demanda, que originará o processo administrativo para a contratação nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 1902001/2024.
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal Saúde/FMS.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2024 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 1902001/2024, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu _____ responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 003
RUB _____

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

Poliana Silva Bezerra
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 71/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 004
RUB. _____ ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 -- AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2021
FLS. 005
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de /2021

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021

PORTARIA Nº 72/2021-GP.
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - ADÃO LIMA DA SILVA, portador do CPF Nº 049.418.173-70, para o cargo de **Assessor Jurídico do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 73/2021 - GP/2021

PORTARIA Nº 73/2021 - GP.
De 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - RAQUEL SOARES

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1371





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024

FLS. 006

RUB. _____

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇO.

DFD SEMAD/2024.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.	
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração.	
SETOR REQUISITANTE: Setor de Compras e Serviços	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Natália Santos Dias Vieira	PORTARIA: Portaria: 43/2021
EMAIL: Natysantos_dias@hotmail.com	TELEFONE: (99) 99647-0632

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

1.1 Contratação Direta no Regime Atual e na Nova Lei de Licitações - Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme detalhamento abaixo:

1.1.1 Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Administração autorização para a análise de estudo técnico para a Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Haja vista, que o processo instaurado para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço. Nessas circunstâncias, considerando a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

alterações e demais normas pertinentes. Versus:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, discriminada na ordem de serviço.

A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto Municipal nº02/2023-GP – IN Pesquisa de preços.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação por inexigibilidade correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos- 1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção.	Meta - 2.103 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Ação - 0016 – Gestão Saúde	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do pública interno.

3. PLANO DE – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	<p>1. Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.</p> <p>OBJEITO:</p> <p>a. Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica estabelecida entre o Município e a União Federal, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela</p>	12	MESES



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2021
FLS. 009
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 43/2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 010
RUB. _____

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 442021GP/2021

PORTARIA Nº 44/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **VANESSA MELO BEZERRA**, Portadora do CPF nº 048.448.533-41, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 011
RUB. _____ ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 08/2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – FABIANA MEIRELES DO NASCIMENTO MEDEIROS, portadora do CPF 036.082.723-30 para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2021
FLS. 012
RUB. _____



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Art. 1º - NOMEAR - **VICTOR DENNER VASCONCELOS FERNANDES**, portador do CPF 064.698.983-94 para o cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 082021GP/2021

PORTARIA Nº 08/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **FABIANA MEIRELES DO NASCIMENTO MEDEIROS**, portadora do CPF 036.082.723-30 para o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 013
RUB. _____

REGULAMENTOS/ DECRETOS/LEI.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 014
RUB. _____

REGULAMENTO DA LEI 14.133/23

DECRETO Nº63/2021 – GP

29/11/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

Decreto nº 63/2021 – GP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 016
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 014
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - A Administração Pública de Trizidela do Vale-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 7º - O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 018
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 090
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a imperiosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13º - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 14º - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entresos resultantes das negociações.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 021
RUB. _____ ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º- A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a formade cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 16º - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 17º - Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 18º - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19º – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III – fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

§ 1º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§ 3º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 023
RUB. _____

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 6º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20º - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 21º - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 22º - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 3º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 4º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 23º - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902021/2024
FLS. 024
RUB. _____

Art. 24º - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26º - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO

Art. 27º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 190200/2024
FLS. 025
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e pessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 28º - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428 de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 29º - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 30º - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 026
RUB. _____

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§ 2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 31º - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 32º - O objeto do contrato será recebido:

- I - em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
 - b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 027
RUB. _____

previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX DAS SANÇÕES

Art. 33º - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34º - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 028
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.007/0001-22

Art. 36° - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 37° - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 38° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024

FLS. _____ 029 _____

RUB _____ T _____

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Demanda nº FMS/2024.	DEMANDA: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.
Data de início do ETP	19/02/2024
Processo Administrativo nº	1902001/2024

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	E-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	19/02/2024
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de
	Gestor Responsável (Secretária)	Enoque de Sá Barreto Filho
	E-mail	barretofilho81@hotmail.com
	Data da Aprovação	22/02/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP foi elaborado conforme: a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA,

Os serviços objeto da contratação consistem na propositura de medida judicial para recuperação dos valores repassados equivocadamente pela União Federal, e que compartilhe na integralidade dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, bem como compartilhe em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma como apresentada na Proposta.

A contratação deverá se dar através de Contratação Direta por Inexigibilidade e será para 12 (doze) meses.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.	12	MESES
Valor Total R\$			

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em direito público para prestação de serviço de assessoria jurídica nas áreas que se fizerem necessárias. Visto ser imperioso o vínculo entre a Prefeitura e a empresa de assessoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante.

Visto ser imperioso o vínculo entre o Prefeitura Municipal e a empresa de assessoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante. Ademais, a singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

Destarte em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do Município ao recebimento do montante não repassado durante o período até a data do trânsito em julgado da ação.

5— ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UND. RS	VELOR TOTAL RS
1	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.	12	MESES		
Valor Total RS					

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Obedecendo ao que exige a Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”

FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, observado o art. 6º do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, de 16/ 01/2023:

(...)

II – Contratações similares feitas pela administração pública; “c” contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades sediadas no Estado do Maranhão: Sinc – Contrata (tcema.tc.br);

Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores estimados, a serem contratados seguem o valor da tabela de preços abaixo:

ITEM	CONSULTA EM OUTRO ORGÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	DATA	V. Total R\$
1	MUNICÍPIO DE BOM JARDIM CONTRATO Nº 116/2023	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder, com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.	12	MESES	01/11/2023	20%
2	MUNICÍPIO DE ITATI CONTRATO 54/2023				29/12/2023	20%

Considerando a especificidade do objeto a ser contrato, o aspecto técnico, e o caráter personalíssimo da contratação, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se que não é possível comparar empresas no mercado que realizem o mesmo serviço, visto ser serviço único, portanto, a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br pode ser contratada para a execução do serviço objeto da contratação.

6—JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024

FLS. 034

RUB. _____

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal 14.133/2021. Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item deste Termo de Referência. Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

7—CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não há contrato realizado referente ao processo.

8-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Diante disto, diversos hospitais da rede privadas já ajuizaram a ação de equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, visando este equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, na qual já tiveram êxito, sendo a União Federal condenada a restituir parte dos valores recebidos indevidamente, ficando comprovado, portanto, que a União Federal obteve lucro com os esses contratos administrativos.

09 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2024, e também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

11—IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12—VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024

FLS. 035
RUB _____

Administração do Município de Trizidela do Vale/MA, tendo em vista que a prioridade é o interesse público.

13- RESPONSÁVEIS

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 036
RUB. _____ ✓

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº05/2023 – GP
16/01/2023.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
– ETP.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 037
RUB. _____ ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DECRETO Nº 05/2023 – GP DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO** o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de remanescente a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/ 2021;

III – no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específica aplicável ao órgão dispuser de forma diversa deste Decreto;

IV – contratações de objetos necessários ao enfrentamento do COVID-19;

V – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art. 2º- As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 192001/2024
FLS. 038
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 039
RUB. _____

JUNTADA DA PESQUISA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

CONSULTA DE PREÇOS – FONTE: OUTROS ORGÃOS

EMPRESA: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116/2023 - FMS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00018/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023**

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DE CRÉDITO DO SUS EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PELA UNIÃO FEDERAL, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM, com sede na Praça 19 de Julho, S/N – Bairro Centro - Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Severino Aguinildo de Lima, brasileiro, enfermeiro, portador do CPF nº 846.836.784-20 e da Carteira de Identidade RG nº 4462051 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Felinto Borges da Fonseca, nº 29, Jenipapeiro, Cumaru/PE. CEP: 55655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqqadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 00018/2023, Inexigibilidade nº 00002/2023**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Parecer Jurídico**, emitido pelo Assessor Jurídico es integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Escritório de Advocacia para prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECEM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;

e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

2.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 00001/2023** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Gestor, exarado no **Processo Licitatório nº 00018/2023**.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 00002/2023** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ou seja, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 00002/2023**;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A **CONTRATADA** obrigam-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Saúde, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da **CONTRATANTE**;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda,

pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 00002/2023**.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 00002/2023**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Saúde do Bom Jardim representando o **CONTRATANTE**.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Saúde do Bom Jardim, para verificar a execução do serviço,

deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Bom Jardim para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da ordem de serviços da e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim
Órgão orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1001 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.10 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 104 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório **CONTRATADO DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio **Daniel Queiroga Gomes**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 00002/2023**, constante do **Processo Licitatório nº 00018/2023**.

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 00002/2023**, o **Parecer Jurídico** emitido pela Assessor Jurídico, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Saúde do Bom Jardim na **Autorização**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Bom Jardim/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

SEVERINO
AGUAINILDO DE
LIMA:84683678420

Assinado de forma
digital por SEVERINO
AGUAINILDO DE
LIMA:84683678420

Bom Jardim, 01 de novembro de 2023.

DANIEL QUEIROGA
GOMES:081253604
50

SEVERINO AGUAINILDO DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

**Daniel Queiroga Gomes – Sociedade
Individual de Advocacia**
Contratado

Testemunhas

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 048
RUB. _____

CONTRATO: 057/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE ITATI, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Nestor Becker, 2246, na cidade de Itati, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Flori Werb, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Itati/RS, inscrito no CPF nº 895.995.270-20, de outro lado, a DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 804 Emp Itamaraty, Bairro Boa Viagem, no Município de Recife/PE, CEP 81.310 -000, portadora do CNPJ sob nº 40.196.112/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, advogado inscrito na OAB nº 34.962-D, inscrito no CPF nº 081.253.604-50, residente e domiciliado no Município de Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a inexigibilidade de licitação fundamentado no Artigo 25, inciso II, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocacia, para a prestação dos serviços especializados judiciais por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

- 1.1. Prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município.*
- a) Obter provimento jurisdicional para declarar inexistência da relação jurídico-tributária, de maneira que o município tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com o tema de repercussão geral (1130); e*
- b) Condenação da União para que seja compelida a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF auferido e que, de acordo com os termos do RE 1293453 (tema 1130 – STF), pertence aos Municípios, relativamente aos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/20 24
FLS. 049
RUB. _____

1.2. Prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

a) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

b) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

c) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E CARGA HORÁRIA:

- a) Análise da documentação fornecida pelo Município, relativos ao objeto desse contrato;
- b) Levantamento dos créditos a serem cobrados judicialmente da União Federal em decorrência da revisão do equilíbrio econômico-financeiro em repasses financeiros de procedimentos SUS, recalculados pela Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) ou Índice de Valoração do Ressarcimento (IVR);
- c) Obter informações, pesquisar e analisar eventuais ocorrências, cujos valores sejam passíveis de serem recuperados e, igualmente, cumprir com os demais objetivos contratuais, a partir de dados externos ou fornecidos pelo CONTRATANTE;
- d) Representação judicial do Município nas demandas promovidas, bem como a elaboração das manifestações jurídicas-processuais necessárias ao alcance do fim almejado;
- e) Serviços de advocacia especializada nas áreas do administrativo e público objetivando a recuperação de crédito do Município, dentro da melhor conduta profissional, ética e jurídica;
- f) Acompanhar junto as entidades intervenientes todas as rotinas, passos e procedimentos indispensáveis a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 050
RUB. _____

- g) Adotar todas as demais providências judiciais e extra, necessários até o momento em que os valores objeto da recuperação, sejam colocados à disposição do CONTRATANTE, mediante crédito na sua conta corrente indicada pelo mesmo;
- h) Elaboração e apresentação de Relatório Final do Trabalho, para arquivamento e controle.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber informações, sempre que solicitar, a respeito do andamento da prestação de serviços contratados;
- b) Cumprir as orientações recebidas pela CONTRATADA atinentes ao objeto do presente contrato, desde que dentro dos limites da legislação nacional;
- c) Fornecer dados, informações e documentos atinentes ao objeto do presente contrato quando solicitados pela CONTRATADA, sempre mediante recibo;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela documentação apresentada à CONTRATADA, bem como pelas suas informações, inclusive sua assinatura na procuração "AdJudicia";
- e) Não interferir na execução técnica prestada pela CONTRATADA;
- f) Cumprir todo o estipulado no presente contrato, bem como observar todos os direitos e obrigações relacionados na lei n.º 8.666/1993;
- g) Responsabilizar-se integralmente por atos que interfiram na execução regular da presente prestação de serviços;
- h) Comunicar a CONTRATADA acerca de eventuais notificações recebidas, seja de qual entidade/tribunal/órgão acerca do objeto do presente contrato, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do prazo final para apresentação da defesa.

3.2. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados nos moldes estabelecidos no presente contrato, atendendo sempre a melhor técnica e transparência;
- b) Prestar informações, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, a respeito do andamento da prestação de serviços contratados;
- c) Orientar a CONTRATANTE sobre atos e condutas que deva atender em respeito ao objeto do presente contrato, desde que dentro dos limites da legislação nacional;
- d) Exigir da CONTRATANTE o fornecimento de dados, informações e documentos atinentes ao objeto do presente contrato, sempre mediante recibo;
- e) Liberdade para redigir as peças necessárias ao exercício da função a que foram contratados;
- f) Cumprir todo o estipulado no presente contrato, bem como observar todos os direitos e obrigações relacionados na lei n.º 8.666/1993;
- g) Responsabilizar-se pelos custos, emolumentos, despesas com pessoal e seus encargos, bem como as despesas pertinentes de suas atividades, incorridas pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 051
RUB. _____

- h) Prestar sigilo técnico profissional dos serviços, bem como das informações, documentos ou dados que, por força dos serviços objeto deste contrato, vier a ter acesso ou conhecimento;
- i) Responsabilizar-se integralmente por danos atribuíveis à má prestação de serviços;
- j) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, vinculadas aos serviços prestados e a ela atribuídos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no presente instrumento, muito menos subcontratar qualquer serviço a que está obrigada sem a prévia comunicação e aceitação da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos, bem como elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais Órgãos, envolvendo questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que a CONTRATANTE comunique previamente à CONTRATADA acerca das notificações recebidas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, contados do prazo final para apresentação da defesa;
- o) Finalizado o objeto do presente instrumento e sendo obtido o êxito, receber a remuneração acordada dentro do prazo acordado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará o valor percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial.

4.2. O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário.

4.3. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 052
RUB. _____

4.4. Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771 de 30 de novembro de 2021, e a IN RFB Nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas dos honorários decorrentes do presente contrato tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado por ocasião do recebimento dos valores devidos e não pagos pela União Federal, auferidos pela prestação de serviços de consultoria e/ou demanda proposta pelo proponente, não atingindo a previsão orçamentária.

5.2. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com sua dotação orçamentária correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 29 dezembro de 2023 até 28 de dezembro de 2028.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se comprometem a não utilizarem das informações obtidas da outra parte, em decorrência da relação firmada neste contrato, seja em seu próprio benefício ou de terceiros, sem a anuência da parte contrária.

7.2. Em caso de qualquer falha na segurança das informações tidas como confidenciais, aquele que a detectar deverá comunicar o fato imediatamente à outra parte, assim como cooperar com a recuperação de tais informações e/ou mitigação de danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Pelo não cumprimento com as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93, garantida a prévia defesa, sujeitas às seguintes sanções legais:

I – Notificação e Advertência;

II – Multa de 10% sobre o valor do objeto, salvo justificativa aceita pelo Município. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 053
RUB. _____

8.3. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município não terá obrigação de pagar qualquer tipo de indenização.

8.4. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta comercial aprovada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica designado a servidora Denice Eloni Greff Fenner, de acordo com a Portaria nº 332/2019 para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes aqui contratadas elegem a Comarca de Terra de Areia/RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo.

Itati, 29 de dezembro de 2023.

FLORI WERB
Contratante

**DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO**

Testemunhas:

1-
Fabiele Klippel
CPF: 034.945.050-12

2-
Madalena Trisch Rapack
CPF: 981.784.820-53

Denice Eloni Greff Fenner
CPF: 961.433.809-10

SCHARLES ERNESTO Assinado de forma digital
AUGUSTIN:0085522201 por SCHARLES ERNESTO
8 AUGUSTIN:00855222018

Scharles Ernesto Augustin
Assessor Jurídico
OAB/RS 78 538



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024

FLS. _____ 054

RUB _____ R

Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2024.**

OBJETO:

Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

O Departamento do Setor de Compras de Trizidela do Vale/MA realizou o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas no SINCONTRATA/PNCP/PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA, que foram obtidas em 19/02/2024.

O preço constante no mapa da pesquisa, serviu de base para a elaboração do Termo de Referência, de modo a obter o preço mais vantajoso para a Secretaria, respeitando-se assim, a IN nº 002/2023-GP, Art. 2º, e as orientações dos Tribunais de Contas.

Por fim, segue anexo cópia dos contratos com outros órgãos, bem como cópia da IN nº 002/2023-GP, da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que regulamenta a pesquisa de preços da Administração.

Trizidela do Vale - MA, 19 de fevereiro de 2024.

Natalia Santos Dias Vieira
CPF: 602.037.273-12
Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 055
RUB. _____

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº02/2023 – GP
16/01/2023.
INSTRUÇÃO NORMATIVA
PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Avenida Deputado Carlos, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

§ 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

§ 4º - Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º - Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Avenida Deputado Carlos, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024

FLS. 058

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

A Sra.
Natalia Santos Dias Vieira
Setor de Compras

Conforme verificação dos preços praticados no mercado da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021- 110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br tendo como objeto a Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Por tais motivos, torna-se necessário o amparo de especialistas com conhecimento técnico-jurídico profundo e especializado, que apresente as melhores condições de cumprir com êxito tal demanda. Ademais, para atendimento de tal demanda, que escapa das atividades rotineiras e triviais, autorizo, que seja solicitado proposta de preço e documentos de habilitação à empresa: supracitada, para procedermos com a possível contratação.

Sem mais para o momento, segue tabela com o quantitativo e a descrição detalhada do objeto para ser utilizada como parâmetro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA	12	MESES		
Valor Total R\$					

Trizidela do Vale (MA), 19 de fevereiro de 2024.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
CPF: 036.082.723-30
Portaria nº 08/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024

FLS. 059

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Proposta de Preços ref. Inexigibilidade 09/2024

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGENCIA	C/C:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. RS	V. Total RS
1	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.	12	MÊS		
Valor Total R\$					

Segue em anexo a lista de documentos que são exigidos para a habilitação.

Data: 19/02/2024.


 Natalia Santos Dias Vieira
 CPF: 602.037.273-12
 Setor de Compras
 Portaria nº 43/2021-GP

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SETOR DE COMPRAS

apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Habilitação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. _____ 062
RUB. _____

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 190201/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

HABILITAÇÃO

EMPRESA: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84.



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

“DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA”

Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o n.º. 34.962 – D e no CPF sob o n.º 081.253.604-50, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, n.º 168, apto 102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-090, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, que se regerá pelas Leis n.ºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social “DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Agenor Lopes, n.º 25, Sala 804, Edf. Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-110.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início a partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em dez mil quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio e integralizado neste ato.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

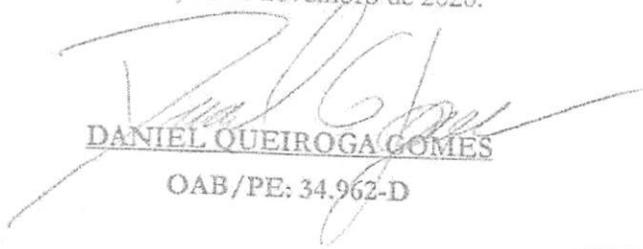
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

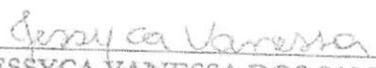
O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

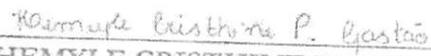
Recife, 04 de novembro de 2020.


DANIEL QUEIROGA GOMES

OAB/PE: 34.962-D

TESTEMUNHAS:


JESSYCA VANESSA DOS SANTOS
RG: 8181760
CPF: 085.643.484-11


HEMYLE CRISTHINE PEREIRA GASTÃO.
RG: 7.750.138 SDS/PE.
CPF: 046.217.634 -74.

Assinado digitalmente por:
DANIEL QUEIROGA GOMES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.scp.pro.gov.br/assinador-digital>>

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1402001/2024
FLS. 066
RUB. _____

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA foi registrado, nesta data,
no Livro B nº 22 sob o nº 3594
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
REGIÃO DE PERNAMBUCO
em 26 de novembro de 2020

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CAR-AT
Tudna 1ªª 1ªª 1ªª 1ªª 1ªª
Secretaria de CAR-AT

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1902001/2024
 FLS. 067
 RUB. _____

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

Nome
 DANIEL QUEIROGA GOMES

PROFESSOR
 CLAUDIO AMARO GOMES
 SOLANGE QUEIROGA SERRANO

RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
 22/02/1990

CPF
 051.853.804-50

RG
 7.876.826 - 8DS/PE

DATA DE EMISSÃO
 22/06/2023

VALIDADE
 01/07/2025

Daniel Queiroga Gomes

DELEGAÇÃO DE JUSTIÇA DE RECIFE-PE

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
 DANIEL QUEIROGA GOMES

PROFESSOR
 CLAUDIO AMARO GOMES
 SOLANGE QUEIROGA SERRANO

RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
 22/02/1990

CPF
 051.853.804-50

RG
 7.876.826 - 8DS/PE

DATA DE EMISSÃO
 22/06/2023

VALIDADE
 01/07/2025

Daniel Queiroga Gomes

DELEGAÇÃO DE JUSTIÇA DE RECIFE-PE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09815097

Nome
 Daniel Queiroga Gomes

CPF
 051.853.804-50

RG
 7.876.826 - 8DS/PE

DATA DE EMISSÃO
 22/06/2023

VALIDADE
 01/07/2025

Daniel Queiroga Gomes

DELEGAÇÃO DE JUSTIÇA DE RECIFE-PE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09815097

Nome
 Daniel Queiroga Gomes

CPF
 051.853.804-50

RG
 7.876.826 - 8DS/PE

DATA DE EMISSÃO
 22/06/2023

VALIDADE
 01/07/2025

Daniel Queiroga Gomes

DELEGAÇÃO DE JUSTIÇA DE RECIFE-PE



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 068
RUB. _____

CERTIDÃO Nº 18787-4/2021

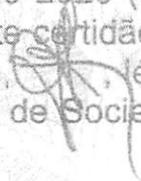
CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada **“DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio “B”, de nº 22, às folhas 58, sob o nº **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), desde 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). **CERTIFICO**, também, que até a presente data não foi averbada alteração contratual. **CERTIFICO**, ainda, que de acordo com a cláusula sétima do contrato social a administração da sociedade unicamente ao titular DANIEL QUEIROGA GOMES – OAB/PE 34.962. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 22 (vinte e dois) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, *Camila Almeida*, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

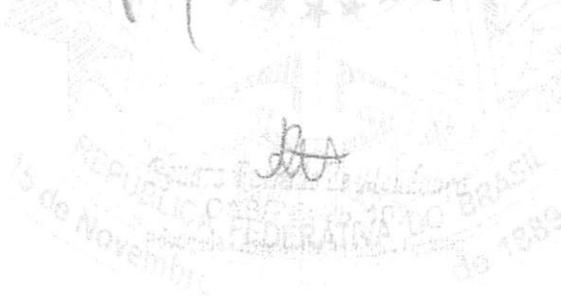
Bruna Luá Guimarães
Bruna Luá Guimarães
OAB/PE 46.508
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 069
RUB. _____

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 23 (vinte e três) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), foi aprovado o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advocacia sob a denominação "**DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", o qual foi registrado no Livro próprio "B" de nº. 22, às fls. 58, sob o número de registro **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), em 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 30 (trinta) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, , Médna Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária II da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.





1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CIVEL no período de 10 (DEZ) anos até a presente data, não encontrei DISTRIBUIDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL - ME, CPF/CNP: 40.196.112/0001-84.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS PELO PJE.

Pesquisa realizada até o dia 05 de OUTUBRO de 2023, por Miguel Lira Barbosa.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Documento autenticado por: Miguel Lira Barbosa
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 05/10/2023 às 14:03
conforme art. 12, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
51.V9.5B.HF.DZ



TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 190200/2024
 FLS. 071
 RUB. _____ ✓



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/01/2024 09h47min

Data de Validade: 14/02/2024

Nº da Certidão: 01710881/2024

Nº da Autenticidade: RJ.I0.P8.OV.WP

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 703.815-1

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 804

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇANúcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/01/2024 09h48min

Data de Validade: 14/02/2024

Nº da Certidão: 01710714/2024

Nº da Autenticidade: KL.WH.LO.KQ.6J

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 703.815-1

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 804

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1902001/2024
 FLS. 073
 RUB. _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/01/2024 09h46min

Data de Validade: 14/02/2024

Nº da Certidão: 01710878/2024

Nº da Autenticidade: Y3.BV.UJ.P2.X8

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
CNPJ: 40.196.112/0001-84	Inscrição Estadual: 703.815-1
Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25	Compl: 804
Bairro: BOA VIAGEM	Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1902001/2024
 FLS. 074
 RUB. _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/01/2024 09h48min

Data de Validade: 14/02/2024

Nº da Certidão: 01710713/2024

Nº da Autenticidade: FE.G9.J3.61.VC

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 703.815-1

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 804

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico "PJe", no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



CURSO DE EXTENSÃO
MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS

Certificado conferido a

DANIEL QUEIROGA GOMES

por ter obtido frequência e alcançado aproveitamento satisfatório no curso de extensão MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS, realizado pela Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 6ª Região - ESMATRA6, no período de 03 a 14 de maio de 2021, com carga horária de 20 horas-aula.

Sérgio Torres Teixeira
DIRETOR-GERAL DA
ESMATRA6

Apoio:



Clívia Maia
DIRETORA DA PONTE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1903001/2021
FLS. 100
RUB. 100

CURSO DE EXTENSÃO

MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS

PROGRAMAÇÃO

AULA 01 - 03/05/2021 - 19h às 20h30min - Des. Dr. Sergio Torres Teixeira - Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos Trabalhistas e o princípio do acesso à justiça (01h30min) e Juíza Déa Yule - A Moderna Teoria do Conflito na perspectiva do conflito trabalhista (01h30min).

AULA 02 - 05/05/2021 - 19h às 22h. Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara - Métodos de Resolução de Conflitos e suas diferenças: Autocompositivos e Heterocompositivos - Judiciais e extrajudiciais. (01h30min) e Cássia Barata de Moraes Santos - A interdisciplinaridade na mediação e o EU mediador. (01h30min).

AULA 03 - 07/05/2021 - 19h às 22h. Clívia Maia - Práticas colaborativas no conflito trabalhista. (01h) e Soraya Nunes - competências e habilidades autocompositivas - Perfil do mediador - Formação e atuação do mediador - Princípios éticos do Mediador - Co-mediação - Perfil do Advogado em Mediação. (2h).

AULA 04 - 10/05/2021 - 19h às 22h. Soraya Nunes - Competências e habilidades autocompositivas Habilidades comunicativas - Elementos de comunicação construtiva - Ferramentas de provocação de mudanças. (03h).

AULA 05 - 12/05/2021 - 19h às 22h. Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara - A conciliação e a mediação do conflito trabalhista, mediação extra processual e o acordo de homologação extrajudicial (01h30min) e Cássia Barata de Moraes Santos - Fundamentos da negociação na perspectiva do conflito trabalhista (01h30min).

AULA 06 - 14/05/2021 - 19h às 22h. Ana Cristina da Silva e juízes convidados - Apresentação do CEJUSC- JT, ambientação, termo de abertura, confidencialidade, formação dos mediadores, a sessão de conciliação/mediação no CEJUSC - JT, atuação dos juízes coordenadores e supervisores, termo de acordo e compartilhamento de experiências práticas (03h).

Atividade avaliativa e complementares (02h)

CARGA HORÁRIA TOTAL - 20 horas-aula

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1902001/2021
FLS. 018
RUB. 1

CURRICULUM VITAE

DANIEL QUEIROGA GOMES

End.: Rua Antônio de Sá Leitão, nº 168, Apto. 102, Bairro de Boa Viagem, Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, CEP: 51.020-090.

Fone: (81) 99719-7080.

Email: daniel@dqgadvocacia.adv.br

Data de Nascimento: 22/02/1990.

RG: 7.878.638 – SDS/PE; CPF: 081.253.604-50.

CTPS nº 13.396 Série nº 00101

NIT: 2677116157-7

Advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962.

ESCOLARIDADE

- 3º Grau Completo (Curso Superior em Direito, pela Faculdade Boa Viagem – FBV, concluído em junho de 2013).
- Pós Graduado em Direito Sindical e Coletivo do Trabalho pela Esmatra – Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 6.ª Região.

CURSOS EXTRA CURRICULAR

- Informática avançado
- Inglês intermediário
- Congresso 1º Fórum de Direito do Turismo
- Simpósio de Direito Previdenciário
- IX Congresso Brasileiro de Direito Processual
- X Congresso Brasileiro de Direito Processual
- Seminário Novos Temas Do Direito Laboral Contemporâneo
- I Congresso Internacional de Ciências Criminais e Democracia
- Curso de Extensão Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos Trabalhistas pela ESMATRA 6ª Região.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Advogado do Escritório de Advocacia Ferraz e Oliveira Advogados Associados desde jul/2013 até novembro de 2021.
- Subprocurador da Câmara Municipal de Camaragibe/PE (desde dez/2015 até jan/17).
- Membro da Comissão de Direito Sindical – CDS da OAB/PE (desde mar/16 até atualmente).
- Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Ribeirão (desde jan/17 até a atualmente).
- Coordenador do escritório Barboza & Siqueira Advogados Associados (desde mai/18 até novembro de 2021).
- Sócio do escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de advocacia (desde nov/21 até atualmente)

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da
Fundação Getulio Vargas, confere a

DANIEL QUEIROGA GOMES

declaração de participação no curso autoinstrucional

DIREITO ELEITORAL

Nível de Atualização, com **5 hora(s)**.

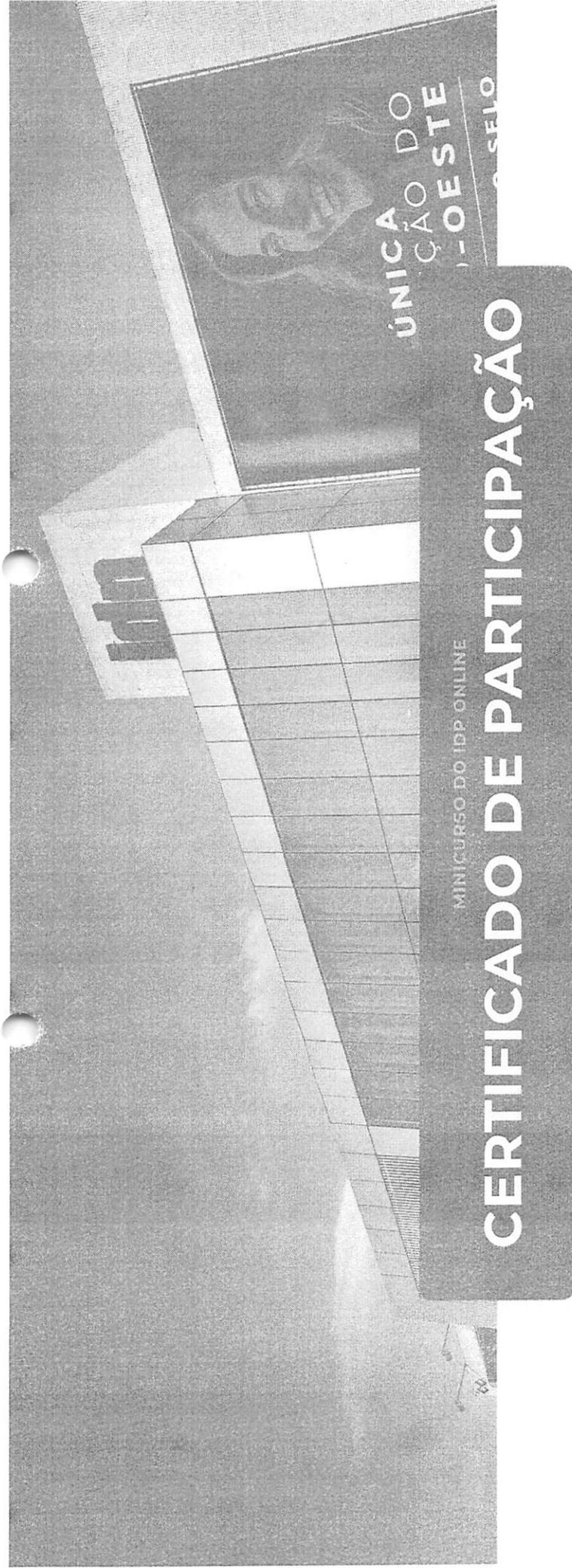
Rio de Janeiro, sexta-feira, 5 de novembro de 2021.

FGV Online



s/n: 11632973.20858.OCWDEEAD_00-1

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 9102.001/2021
FLS. 080
RUB. _____



Daniel Queiroga Gomes

Participou, em dezembro de 2021, do curso "Semana do Direito Eleitoral",
com duração de 4 horas, ministrado pelo **Instituto Brasileiro de
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.**

CARGA HORÁRIA: 4 HORAS

Francisco Schertel Mendes
Diretor Geral
Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 086
RUB. _____

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1902001/2024
 FLS. 082
 RUB. _____

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
 INSCRIÇÃO MERCANTIL: 703.815-1

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC
 Senhor Contribuinte,

A Prefeitura do Recife encaminha o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para que V. S.ª possa recolher as taxas mercantis relativas ao primeiro semestre de 2024, conforme previsto no artigo 13º da Lei 15.563/91 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR), de acordo com o discriminado no Cartão de Inscrição Municipal - CIM, abaixo.

O prazo para reclamação contra lançamento é aquele constante do edital publicado pela Secretaria de Finanças em janeiro do corrente ano.

Pague até o vencimento. Evite multa de até 20% e juros de 1% ao mês.

Secretaria de Finanças - Informações: 0800 0811255 - portalfinancas.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
 UTM - Unidade de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

COMPETÊNCIA	VALIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENDÊNCIAS	DATA CADASTRAMENTO
2024/01	10/08/2024	ATIVO	NÃO	29/01/2021

CPF/CNPJ: CNPJ 40.196.112/0001-84
 INSCRIÇÃO MERCANTIL: 703.815-1
 NOME: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC
 F-MAIL: DANIEL.QUEIROGA@HOTMAIL.COM
 FONE: 81-997197080

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
 ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI BOA VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO

TRIBUTOS: ISS NON TRIBUTAÇÃO NORMAL
 TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL
 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI BOA VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO

MAQUINAS, MOTORES E AFINES
 TIPO DE EMPRESA: CONVENCIONAL

MAQUINA: GUIASTE: FORNO: MOTOR:
 ATIVIDADE(S): SERVIÇOS ADVOCATICIOS AP
 OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA: SERVIÇOS ADVOCATICIOS APP

PUBLICIDADE

EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL
 AUMENTO DE 3,62% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA [LEI 10.697/2000].
 VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.
 UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DUVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.

Secretaria de Finanças - Informações: 0800 0811255 - portalfinancas.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

DÉBITO AUTOMÁTICO

CONTRIBUINTE: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC
 INSCRIÇÃO MERCANTIL: 703.815-1

A quitação das parcelas pelo sistema de débito automático terá início no mês subsequente à sua autorização, desde que solicitada até o dia 20 do mês anterior e somente será efetivada na data do vencimento.

ATENÇÃO! CASO SEJA OPTANTE, NÃO SERÁ NECESSÁRIA NOVA INCLUSÃO.

IDENTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DO DÉBITO

0270.3815.1000.0000.0000-3

VERIFIQUE SEMPRE NO SEU EXTRATO BANCÁRIO SE O DESCONTO ESTÁ SENDO EFETUADO.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ATENÇÃO PARA A DATA DE VENCIMENTO

CONTRIBUINTE ENDEREÇO: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC
 RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI BOA VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO

SEQUENCIAL/INSCRIÇÃO: 703.815-1
 PARCELA: 2024/01
 VENCIMENTO: 10/02/24

PROCESSO: 6064602824.01-8
 CERTIDÃO

DESCRIÇÃO	VALORES	DESCRIÇÃO	VALORES	RECEITA	MODELO
TLF	488,36			CIM Empresa	02
TOTAL A PAGAR		RS	488,36		

COMETIDA A RECEITA: CIM Empresa
 COMPETÊNCIA: 2024/01
 OBSERVAÇÕES: CATXA: NAO RECEBER APOS 10/02/24.
 ANTECIPE SEUS PAGAMENTOS E EVITE IMPREVISTOS.

COPIE DA LINHA FRAGMENTO

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

SEQUENCIAL/INSCRIÇÃO: 703.815-1
 PARCELA: 2024/01
 VALIDADE: 10/02/24

PROCESSO: 6064602824.01-8
 COMPETÊNCIA: 2024/01
 RECEITA: CIM Empresa
 TOTAL A PAGAR: R\$ 488,36
 MODELO: 02

818700000040 883635692027 402102002608 646028240185

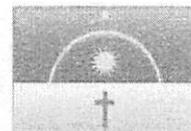


CIM EMPRESA

portalfinancas.recife.pe.gov.br

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/20 24
FLS. 083
RUB. _____

DANIEL QUEIROGA GOMES



Inscrição	Seccional	Subseção
34962	PE	CONSELHO SECCIONAL - PERNAMBUCO
ADVOGADO		

Endereço Profissional

Não informado



Telefone Profissional

Não informado

SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 27/12/2023 é meramente informativo, não valendo como certidão.



Olá, Daniel! Esta é a fatura do seu cartão SANTANDER UNIQUE VISA contendo compras e pagamentos realizados até 14/11.

Opções de Pagamento até a Data de Vencimento

1 Pagamento Total R\$22.228,00

Sempre a sua MELHOR opção!

No caso de pagamentos após a data de vencimento você tem alguns custos adicionais por conta do atraso: Juros: 12,69% a.m. + Juros por atraso: 1,00% a.m. + IOF: 0,246% a.m. + IOF adicional de 0,38% + Multa de 2,00%.

2 Pagamento Mínimo R\$2.222,80

O valor mínimo que deve ser pago para evitar o atraso da fatura.

Pagando esse valor, a diferença entre o pagamento mínimo e pagamento total da fatura será lançada na próxima fatura com o acréscimo de juros no valor de R\$ 20.005,20. Juros: 12,69% a.m. + IOF: 0,246% a.m. + IOF adicional: 0,38% (CET: 348,41% a.a.).

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1902001/2021
 FLS. 084
 RUB. 1/3
 DANIEL QUEIROGA GOMES - 4258 XXXX XXXX 6086

Total a Pagar R\$ 22.228,00	Vencimento 22/11/2023	Melhor Data para Compra 16/12/2023
--------------------------------	--------------------------	---------------------------------------

Histórico de Faturas

SET. R\$ 20.161,67

OUT. R\$ 21.146,49

NOV. R\$ 22.228,00

DEZ. R\$ 12.510,67

Pagamento

R\$ 20.336,40

R\$ 24.119,97

Esta Fatura

Fatura Aberta

Posição do seu Limite de Crédito em 14/11

Seu Limite é:
R\$53.240,00

Limite Disponível:
R\$0,00

Limite de Saque à Crédito:
R\$5.324,00

Consulte e atualize seus limites no App Way

ATENCAO: A PARTIR DE 01/07/2023, O VALOR MAXIMO PARA PAGAMENTO DE CONTA NO CARTAO DE CREDITO SERA DE R\$ 6 MIL E A TARIFA COBRADA SERA DE 3,49% SOBRE O VALOR DO BOLETO. PARA MAIS INFORMACOES, CONSULTE NA DATA ACIMA MENCIONADA A TABELA DE SERVICOS E OS TERMOS E CONDICÕES DE PRODUTO.

ANUIDADE Entenda como é calculada

Cartão	Parcela	Redução Mês Vigente	Valor a pagar
DANIEL Q GOMES	6086 R\$83,00	100,00% - pacote + gastos acima de R\$7.000,00	R\$0,00
TOTAL			R\$0,00

Orientações para Pagamento:

O código de barras pode ser utilizado para pagamento de qualquer valor desejado.

Seu limite será reestabelecido logo após o pagamento da fatura quando realizado em nossos canais digitais. Pagamentos realizados em outros bancos ou lotéricas seu limite será reestabelecido em até 3 dias úteis.

Beneficiária

Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP - cep 04543-011

Agência / Código. Beneficiária

050 04 92836 9

Autenticação Mecânica

Santander		033-7	03399.49281 36981.909801.43922 301023 8 00000000000000				Santander	
Agência Receptora			Vencimento		Número do Cartão			
Pagável preferencialmente no banco Santander			22/11/2023		4258 XXXX XXXX 6086			
Beneficiário			Agência/Cód. Beneficiário		Nosso Número			
Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42			050 04 92836 9		8190980439223			
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP - cep 04543-011			Nosso Número		Vencimento			
Data Documento			14/11/2023		22/11/2023			
Número do Documento			368666000234180		Total desta Fatura R\$			
Espécie			FT-Cl		22.228,00			
Aceite			N		Pagamento Mínimo R\$			
Data Process			14/11/2023		2.222,80			
Nosso Número			8190980439223		Valor Pago R\$			
Valor do documento			368666000234180		CPF/CNPJ			
Instruções			PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO <VALOR DO DOCUMENTO>		081.253.604-50			
FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO TERÃO ACRESCIMO E ENCARGOS, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO			E INCLUIDOS NA SUA PROXIMA FATURA MENSAL. APOS 12/12/2023, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO SANTANDER.		RECIBO DO CLIENTE			
Autenticação Mecânica			Autenticação no verso		Escaneie para pagar via PIX			



DANIEL QUEIROGA GOMES
 R ANTONIO DE SA LEITAO 168
 APT 102 BOA VIAGEM
 51020-090 RECIFE PE

Pagador

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.196.112/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2020
NOME EMPRESARIAL DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R AGENOR LOPES	NÚMERO 25	COMPLEMENTO SALA 804 EMP ITAMARATY
CEP 51.021-110	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL_QUEIROGA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 9719-7080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/12/2023 às 08:22:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.196.112/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:38 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: D1BD.E37F.5B9B.A8FB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.196.112/0001-84
Razão Social: DANIEL Q GOMES SOCIE INDIVI DE ADVOCACIA
Endereço: R AGENOR LOPES / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2024 a 19/02/2024

Certificação Número: 2024012102140193343841

Informação obtida em 08/02/2024 13:57:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por esta empresa, que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962

DQG

ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a promover a recuperação de valores em benefício deste Município obtidos indevidamente pela União Federal durante os 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, considerando interpretação equivocada quanto ao conteúdo do art. 158, I, da CF/88.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962

DQG

ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, referente aos últimos 5 (cinco) anos até a data do trânsito em julgado da ação judicial.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962

DQG

ADVOCACIA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2024.



DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962

DQG

ADVOCACIA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, bem como não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2024.


Daniel Queiroga Gomes

Advogado - OAB/PE 34.962

DQG

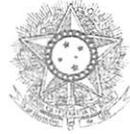
ADVOCACIA

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dggadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, declara, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de inexigibilidade de licitação, que concorda integralmente com os termos da Inexigibilidade, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Certidão n°: 57568385/2023

Expedição: 18/10/2023, às 09:36:29

Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.196.112/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 095
RUB. _____

Nº da Certidão
140941619

Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

2. CMC

703.815-1

3. Endereço

RUA AGENOR LOPES, 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-110, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

40.196.112/0001-84

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressaiva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

569.3981.3307

10. Expedida em

Recife, 24 de JANEIRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

11 de JANEIRO de 2024

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000000065113-21

Data de Emissão: 03/01/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



DECLARAÇÃO

Declaro para os para os devidos fins, que a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, representada seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dggadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, é o responsável pela assessoria, propositura, acompanhamento e advocacia nos autos do processo nº **1106052-17.2023.4.01.3400** com o objetivo de recuperar os valores do SUS proveniente da revisão por equiparação dos valores de todos os itens dispostos na Tabela do SUS, aplicando-se no mínimo a tabela TUNEP para os procedimentos existentes naquela tabela ou na sua ausência o Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares que tenham valores defasados para com a tabela SUS em favor do Município de Aratiba - RS, realizando o seu serviço com zelo e dedicação, estando plenamente satisfeito pela realização dos serviços prestados, sem ressalvas, até a presente data, sem mais para o momento lavro a presente certidão, dando fé.

Aratiba/RS, 05 de dezembro de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
HENDGES:0086197 por GILBERTO LUIZ
9087 HENDGES:00861979087

MUNICÍPIO DE ARATIBA
Gilberto Luiz Hendges
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, para os devidos fins, que os serviços são prestados por esta empresa, que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 099

RUB _____

VERIFICAÇÃO DE PREÇOS

**FONTE: PREÇOS PRATICADOS EM
OUTROS ORGÃOS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/20 24
FLS. 100
RUB. _____

CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 647/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER/MA E DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER através da Secretaria Municipal de Saúde do Município devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 17.485.300/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Soter, Maranhão neste ato representada pela Secretária a Sra Keylla Lacerda Braga, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE**.

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo nº 647/2023, Inexigibilidade nº 004/2023 elaborada pela Comissão de Contratação, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo Parecer da Comissão de Contratação e Parecer, emitido pela assessoria jurídica integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocacia, por solicitação da Secretaria de Saúde, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

a) Obter provimento jurisdicional para promover a a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER CNPJ 01.612.628/0001-00
AVENIDA ESPERANÇA, 2025 - CENTRO FONE/FAX: (99) 3567-1279 E-MAIL: semus.sjsoter@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 101
RUB. _____

b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.2 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER CNPJ 01.612.628/0001-00
AVENIDA ESPERANÇA, 2025 - CENTRO FONE/FAX: (99) 3567-1279 E-MAIL: semus.sjsoter@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 102
RUB. _____

2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

2.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 004/2023** realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho da autoridade competente, exarado no **Processo Licitatório**.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 004/2023** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ou seja, no dia 22/12/2023, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 004/2023**;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER CNPJ 01.612.628/0001-00
AVENIDA ESPERANÇA, 2025 - CENTRO FONE/FAX: (99) 3567-1279 E-MAIL: semus.sjsoter@yahoo.com.br



PRFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1902001/20 24
FLS. 103
RUB. _____

7.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Saúde, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 004/2023.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 004/2023, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 104
RUB. _____

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Saúde do Município de São João do Soter/MA representando o CONTRATANTE.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Saúde do Município de São João do Soter/MA para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município de São João do Soter/MA para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde do Município de São João do Soter/MA

0601 Sec.Mun.de Adm.,Fazenda e Infraestrutura
04 123 0007 2.005 Manut da Coord da Sec Munic de Adm Fazenda
3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Parágrafo único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER CNPJ 01.612.628/0001-00
AVENIDA ESPERANÇA, 2025 - CENTRO FONE/FAX: (99) 3567-1279 E-MAIL: semus.sjsoter@yahoo.com.br



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1902001/20 24
FLS. 105
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 115 a 121 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório CONTRATADO DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 004/2023, constante do Processo Licitatório nº 647/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER CNPJ 01.612.628/0001-00
AVENIDA ESPERANÇA, 2025 - CENTRO FONE/FAX: (99) 3567-1279 E-MAIL: semus.sjsoter@yahoo.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023

(Revisão tabela SUS / Equilíbrio Econômico Financeiro dos Repasses pela TUNEP/IVR)

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.261.509/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Anta Gorda, Sr. Francisco David Frighetto, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outra parte a **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 804, Emp Itamaraty, Bairro Boa Viagem, no Município de Recife/PE, neste ato representado pelo Sr. Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, advogado inscrito na OAB nº 34.962-D, inscrito no CPF 081.253.604-50, doravante denominada de **CONTRATADA**, possuem entre si ajustado o presente contrato administrativo, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 089/2023, na Modalidade Inexigibilidade nº 012/2023** e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de escritório de advocacia, para a prestação dos serviços especializados judiciais por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

1.1 - Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica estabelecida entre o Município e a União Federal, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

1.2 - Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal; e

1.3 - Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela Sistema Único de Saúde (SUS), de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

Contato: 51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 2.1 - Análise da documentação fornecida pelo Município, relativos ao objeto desse contrato;
- 2.2 - Levantamento dos créditos a serem cobrados judicialmente da União Federal em decorrência da revisão do equilíbrio econômico-financeiro em repasses financeiros de procedimentos SUS, recalculados pela Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) ou Índice de Valoração do Ressarcimento (IVR);
- 2.3 - Obter informações, pesquisar e analisar eventuais ocorrências, cujos valores sejam passíveis de serem recuperados e, igualmente, cumprir com os demais objetivos contratuais, a partir de dados externos ou fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 2.4 - Representação judicial do Município nas demandas promovidas, bem como a elaboração das manifestações jurídicas-processuais necessárias ao alcance do fim almejado;
- 2.5 - Serviços de advocacia especializada nas áreas do administrativo e público objetivando a recuperação de crédito do Município, dentro da melhor conduta profissional, ética e jurídica; 2.6 - Acompanhar junto as entidades intervenientes todas as rotinas, passos e procedimentos indispensáveis a execução dos serviços;
- 2.7 - Adotar todas as demais providências judiciais e extra, necessários até o momento em que os valores objeto da recuperação, sejam colocados à disposição do CONTRATANTE, mediante crédito na sua conta corrente indicada pelo mesmo;
- 2.8 - Elaboração e apresentação de Relatório Final do Trabalho, para arquivamento e controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber informações, sempre que solicitar, a respeito do andamento da prestação de serviços contratados;
- b) Cumprir as orientações recebidas pela CONTRATADA atinentes ao objeto do presente contrato, desde que dentro dos limites da legislação nacional;
- c) Fornecer dados, informações e documentos atinentes ao objeto do presente contrato quando solicitados pela CONTRATADA, sempre mediante recibo;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela documentação apresentada à CONTRATADA, bem como pelas suas informações, inclusive sua assinatura na procuração "Ad Judicia";
- e) Não interferir na execução técnica prestada pela CONTRATADA;
- f) Cumprir todo o estipulado no presente contrato, bem como observar todos os direitos e obrigações relacionados na lei n.º 8.666/1993;
- g) Responsabilizar-se integralmente por atos que interfiram na execução regular da presente prestação de serviços;
- h) Comunicar a CONTRATADA acerca de eventuais notificações recebidas, seja de qual entidade/tribunal/órgão acerca do objeto do presente contrato, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do prazo final para apresentação da defesa.

3.2 - CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Contato: 51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



- a) Executar os serviços contratados nos moldes estabelecidos no presente contrato, atendendo sempre a melhor técnica e transparência;
- b) Prestar informações, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, a respeito do andamento da prestação de serviços contratados;
- c) Orientar a CONTRATANTE sobre atos e condutas que deva atender em respeito ao objeto do presente contrato, desde que dentro dos limites da legislação nacional;
- d) Exigir da CONTRATANTE o fornecimento de dados, informações e documentos atinentes ao objeto do presente contrato, sempre mediante recibo;
- e) Liberdade para redigir as peças necessárias ao exercício da função a que foram contratados;
- f) Cumprir todo o estipulado no presente contrato, bem como observar todos os direitos e obrigações relacionados na lei n.º 8.666/1993;
- g) Responsabilizar-se pelos custos, emolumentos, despesas com pessoal e seus encargos, bem como as despesas pertinentes de suas atividades, incorridas pela CONTRATADA;
- h) Prestar sigilo técnico profissional dos serviços, bem como das informações, documentos ou dados que, por força dos serviços objeto deste contrato, vier a ter acesso ou conhecimento;
- i) Responsabilizar-se integralmente por danos atribuíveis à má prestação de serviços;
- j) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, vinculadas aos serviços prestados e a ela atribuídos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no presente instrumento, muito menos subcontratar qualquer serviço a que está obrigada sem a prévia comunicação e aceitação da CONTRATANTE;
- n) Finalizado o objeto do presente instrumento e sendo obtido o êxito, receber a remuneração acordada dentro do prazo acordado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará o valor percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial.

4.2 - Os honorários advocatícios contratuais, serão pagos apenas com os encargos moratórios incidentes sobre o valor a ser recuperado pelo Município, em cumprimento aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual



entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários com recursos públicos.

4.3 - O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais apenas sobre o valor dos encargos moratórios.

4.4 - O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, do exercício de 2023, a saber: **02.01.04.122.0100.2053 – Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município – 33.90.39 – Serviços Técnicos Profissionais.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ou seja, até o dia 17 outubro de 2024, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

6.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - As partes se comprometem a não utilizarem das informações obtidas da outra parte, em decorrência da relação firmada neste contrato, seja em seu próprio benefício ou de terceiros, sem a anuência da parte contrária.

7.2 - Em caso de qualquer falha na segurança das informações tidas como confidenciais, aquele que a detectar deverá comunicar o fato imediatamente à outra parte, assim como cooperar com a recuperação de tais informações e/ou mitigação de danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

8.1 - Pelo não cumprimento com as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.663/93, garantida a prévia defesa, sujeitas às seguintes sanções legais:

I - Notificação e Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto, salvo justificativa aceita pelo Município. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2 - Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste edital.



8.3 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município não terá obrigação de pagar qualquer tipo de indenização.

8.4 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1 - Ao presente Contrato aplicam-se as disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), além dos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 - O presente Contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº 089/2023**, na Modalidade **Inexigibilidade nº 012/2023**, bem como a proposta ofertada pela **CONTRATADA**, de acordo com a Solicitação de Compra nº 2023/632.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O controle e a fiscalização do objeto previsto neste contrato são responsabilidade da titular da Secretaria da Administração, Sra. Laiane Moretto, **especialmente designado para esse fim, denominado GESTOR do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento, sem opção a outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, restou formalizado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que o assinam, junto com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anta Gorda/RS, 17 de outubro de 2023.

FRANCISCO DAVID
FRIGHETTO:38685639034
39034

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAVID
FRIGHETTO:38685639034
Dados: 2023.10.17
09:41:07 -03'00'

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO
Prefeito Municipal

**DANIEL
QUEIROGA
GOMES**

Assinado eletronicamente por DANIEL QUEIROGA GOMES
ID: CNR; C=109-Brazil; OU=440 CNR; OU=0154-285000178; OU=Certificado Digital; OU=Assinatura Tipo A3; OU=0009815097; CN=DANIEL QUEIROGA GOMES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.17 09:50:14-03'00'
Formato: PDF Reader Versão: 2023.2.0

**DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Contratada

Testemunhas:

Contato: 51 3756.1149

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Herminio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Anta Gorda

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 112
RUB. _____

Vistos.

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713

Laiane Moretto,
Fiscal do Contrato

**PROCESSO Nº 106/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
CONTRATO Nº 121/2023**

**GESTOR DO CONTRATO: LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTO
FISCAL DO CONTRATO: FELIPE LAGUE MACHADO CARRION**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor GILBERTO LUIZ HENDGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aratiba/RS, inscrito no CPF nº 008.619.790-87, de outro lado, a **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 804 Emp Itamaraty, Bairro Boa Viagem, no Município de Recife/PE, CEP 81.310-000, portadora do CNPJ sob nº 40.196.112/0001-84, neste ato representado pelo Senhor **Daniel Queiroga Gomes**, brasileiro, advogado inscrito na OAB nº 34.962-D, inscrito no CPF nº 081.253.604-50, residente e domiciliado no Município de Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a inexigibilidade de licitação fundamentado no **Artigo 25, inciso II**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocacia, para a prestação dos serviços especializados judiciais por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

1.1. Prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

a) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

b) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

c) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- a) Análise da documentação fornecida pelo Município, relativos ao objeto desse contrato;
- b) Levantamento dos créditos a serem cobrados judicialmente da União Federal em decorrência da revisão do equilíbrio econômico-financeiro em repasses financeiros de procedimentos SUS, recalculados pela Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) ou Índice de Valoração do Ressarcimento (IVR);
- c) Obter informações, pesquisar e analisar eventuais ocorrências, cujos valores sejam passíveis de serem recuperados e, igualmente, cumprir com os demais objetivos contratuais, a partir de dados externos ou fornecidos pelo CONTRATANTE;
- d) Representação judicial do Município nas demandas promovidas, bem como a elaboração das manifestações jurídicas-processuais necessárias ao alcance do fim almejado;
- e) Serviços de advocacia especializada nas áreas do administrativo e público objetivando a recuperação de crédito do Município, dentro da melhor conduta profissional, ética e jurídica;
- f) Acompanhar junto as entidades intervenientes todas as rotinas, passos e procedimentos indispensáveis a execução dos serviços;
- g) Adotar todas as demais providências judiciais e extra, necessários até o momento em que os valores objeto da recuperação, sejam colocados à disposição do CONTRATANTE, mediante crédito na sua conta corrente indicada pelo mesmo;
- h) Elaboração e apresentação de Relatório Final do Trabalho, para arquivamento e controle.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber informações, sempre que solicitar, a respeito do andamento da prestação de serviços contratados;
- b) Cumprir as orientações recebidas pela CONTRATADA atinentes ao objeto do presente contrato, desde que dentro dos limites da legislação nacional;
- c) Fornecer dados, informações e documentos atinentes ao objeto do presente contrato quando solicitados pela CONTRATADA, sempre mediante recibo;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela documentação apresentada à CONTRATADA, bem como pelas suas informações, inclusive sua assinatura na procuração "Ad Judicia";
- e) Não interferir na execução técnica prestada pela CONTRATADA;
- f) Cumprir todo o estipulado no presente contrato, bem como observar todos os direitos e obrigações relacionados na lei n.º 8.666/1993;
- g) Responsabilizar-se integralmente por atos que interfiram na execução regular da presente prestação de serviços;
- h) Comunicar a CONTRATADA acerca de eventuais notificações recebidas, seja de qual entidade/tribunal/órgão acerca do objeto do presente contrato, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do prazo final para apresentação da defesa.

3.2. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados nos moldes estabelecidos no presente contrato, atendendo sempre a melhor técnica e transparência;
- b) Prestar informações, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, a respeito do andamento da prestação de serviços contratados;
- c) Orientar a CONTRATANTE sobre atos e condutas que deva atender em respeito ao objeto do presente contrato, desde que dentro dos limites da legislação nacional;
- d) Exigir da CONTRATANTE o fornecimento de dados, informações e documentos atinentes ao objeto do presente contrato, sempre mediante recibo;
- e) Liberdade para redigir as peças necessárias ao exercício da função a que foram contratados;
- f) Cumprir todo o estipulado no presente contrato, bem como observar todos os direitos e obrigações relacionados na lei n.º 8.666/1993;
- g) Responsabilizar-se pelos custos, emolumentos, despesas com pessoal e seus encargos, bem como as despesas pertinentes de suas atividades, incorridas pela CONTRATADA;
- h) Prestar sigilo técnico profissional dos serviços, bem como das informações, documentos ou dados que, por força dos serviços objeto deste contrato, vier a ter acesso ou conhecimento;
- i) Responsabilizar-se integralmente por danos atribuíveis à má prestação de serviços;
- j) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, vinculadas aos serviços prestados e a ela atribuídos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no presente instrumento, muito menos subcontratar qualquer serviço a que está obrigada sem a prévia comunicação e aceitação da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos, bem como elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais Órgãos, envolvendo questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que a CONTRATANTE comunique previamente à CONTRATADA acerca das notificações recebidas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, contados do prazo final para apresentação da defesa;
- o) Finalizado o objeto do presente instrumento e sendo obtido o êxito, receber a remuneração acordada dentro do prazo acordado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará o valor percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial.

4.2. Os honorários advocatícios contratuais, serão pagos apenas com os encargos moratórios incidentes sobre o valor a ser recuperado pelo Município, em cumprimento aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários com recursos públicos.

4.3. O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais apenas sobre o valor dos encargos moratórios.

4.4. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

4.5. Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771 de 30 de novembro de 2021, e a IN RFB Nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas dos honorários decorrentes do presente contrato tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado por ocasião do recebimento dos valores devidos e não pagos pela União Federal, auferidos pela prestação de serviços de consultoria e/ou demanda proposta pelo proponente, não atingindo a previsão orçamentária.

5.2. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com sua dotação orçamentária correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia **27 outubro de 2023** até **26 de outubro de 2028**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se comprometem a não utilizarem das informações obtidas da outra parte, em decorrência da relação firmada neste contrato, seja em seu próprio benefício ou de terceiros, sem a anuência da parte contrária.

7.2. Em caso de qualquer falha na segurança das informações tidas como confidenciais, aquele que a detectar deverá comunicar o fato imediatamente à outra parte, assim como cooperar com a recuperação de tais informações e/ou mitigação de danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Pelo não cumprimento com as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93, garantida a prévia defesa, sujeitas às seguintes sanções legais:

I – Notificação e Advertência;

II – Multa de 10% sobre o valor do objeto, salvo justificativa aceita pelo Município. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste edital.

8.3. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município não terá obrigação de pagar qualquer tipo de indenização.

8.4. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta comercial aprovada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba/RS, 31 de outubro de 2023.

GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087

Município de Aratiba,
Gilberto Luiz Hendges,
Prefeito Municipal,
C/Contrante.

Gestor do Contrato,
Leonardo Roberto Bortoiotto.

DANIEL QUEIROGA GOMES:08125360450
Assinado digitalmente por DANIEL QUEIROGA GOMES:08125360450
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=4731728500152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Videoconferencia, CN=DANIEL QUEIROGA GOMES:08125360450
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.31 16:15:23-03'07
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Daniel Queiroga Gomes – Soc. Ind. de Advocacia,
Daniel Queiroga Gomes,
Representante Legal,
C/Contratada

Fiscal do Contrato,
Felipe Lague Machado Carrion.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

CONTRATO Nº 46/2023

PROCESSO Nº 20232709001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2023

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DE CRÉDITO DO SUS EM FAVOR DESTES MUNICÍPIOS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEPI OU IVR, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL E DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM

1) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO – ALAGOAS, com sede na Av. Pedro Cavalcante, 617, Centro, AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.262.713/0001-02, neste ato representado pelo Prefeita do Município, Senhora Lívia Carla da Silva Alves, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 30818770 SSP/SE, inscrita no CPF sob nº 002.478.505-94, doravante denominada CONTRATANTE.

2) CONTRATADA: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Deliberaram as partes celebrar o presente contrato, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c os arts. 13, inciso I, II e V e 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

4) O Escritório contratado, há vários anos tem obtido êxitos nas ações judiciais e administrativas que patrocinam em favor dos Municípios, especificamente referente ao objeto deste contrato, como demonstram as documentações anexas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo, para atender as necessidades do Município de Barra de Santo Antônio/AL, objetivando:

Av. Pedro Cavalcante 617, centro, CEP: 57925-000 Barra de Santo Antônio/AL
CNPJ: 12.262.713/0001-02

DANIEL
QUEIROGA
GOMES
S



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1908 eol/2024
FLS. 119
RUB. _____

- a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores de todos os itens dispostos na Tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS que tenham valores comprovadamente defasados para com a tabela SUS, aplicando-se consequentemente as tabelas Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e o Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR, ou outra tabela que venha a ser utilizada pela ANS com a mesma finalidade dessas, observando-se, para tanto, a conclusão a que chegar a regular liquidação de sentença a ser realizada neste processo, a fim de resgatar o equilíbrio contratual; e
- b) Condenação da União ao pagamento dos valores retroativos aos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda, bem como que a UNIÃO FEDERAL, seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelos planos de saúde, de todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda; ressarcidos pelos planos de saúde, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998.
- 1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.
- 1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:
- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
 - b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
 - c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
 - d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
 - e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1 O CONTRATADO responsabiliza-se pela prestação de serviços de assessoria jurídica ao CONTRATANTE, propondo demanda judicial com fito de alcançar o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, e outras que se fizerem necessárias para a fiel e eficiente execução desta, junto a qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, repartições públicas, cartórios e outras pessoas de direito público e/ou privado.
- 2.2 Ainda na prestação dos serviços previstos no item 1.1, supra, o CONTRATADO participará, quando necessário, das reuniões promovidas pelo CONTRATANTE, mediante prévia comunicação e respeitados eventuais compromissos e obrigações profissionais anteriormente assumidos e que não possam ser remanejados.
- 2.3 É dever do CONTRATADO organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.

Av. Pedro Cavalcante 617, centro, CEP: 57925-000 Barra de Santo Antônio/AL
CNPJ: 12.262.713/0001-02

DANIEL
QUEIR
OGA
GOMES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

- 2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços do escritório do CONTRATADO.
- 2.5 Oferecer absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações e documentos do CONTRATANTE a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão do contrato, bem como estabelecer as regras de segurança necessárias para que não sejam violados os documentos entregues para armazenagem, respondendo pelos prejuízos a que der causa em virtude de eventual quebra desse sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Oferecer as condições físicas, materiais e humanas necessárias ao cumprimento deste contrato, conforme as solicitações do CONTRATADO e a disponibilidade do CONTRATANTE.
- 3.2 Fornecer os documentos e demais meios necessários à comprovação de seu direito, sem exclusão daqueles atinentes ao fiel cumprimento das demais obrigações oriundas deste contrato.
- 3.3 Pagar ao CONTRATADO em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, os honorários acordados, englobando todos os serviços prestados na execução deste instrumento.
- 3.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
- 3.5 Resta acordado que toda e qualquer despesa, tais como custas judiciais, cópias xerográficas, fac-símiles, autenticações e reconhecimentos de firmas em cartório, custas e taxas referentes à obtenção de certidões, emolumentos, transporte terrestre e aéreo, estacionamento, correios e outros, correrão por conta do CONTRATANTE;
- 3.6 As partes convencionam que eventual contratação de terceiros, como contadores, despachantes, agentes de viagem, companhias aéreas, hotéis, cartórios, etc., cujos serviços venham se revelar necessários para a execução desta avença (para fins de confecção de cálculos judiciais, de pagamento de custas judiciais, de hospedagem, de agendamento de viagens, de confecção/registro/averbação de documentos cartoriais, etc), deverá ser procedida diretamente pelo CONTRATANTE, que arcará com todos os custos e despesas respectivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.556/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo CONTRATADO, este contrato poderá ser rescindido por:
- 4.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição prevista neste instrumento.
- 4.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, prazos ou a lentidão no seu cumprimento, bem como o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores hierárquicos.
- 4.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços, em decorrência de violação de

Av. Pedro Cavalcante 617, Centro, CEP: 57925-000 Barra de Santo Antônio/AL
CNPJ: 12.262.713/0001-02



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/20 24
FLS. 121
RUB. _____

dispositivos legais vigentes.

- 4.1.4 Atrasos na execução dos serviços, obedecendo aos prazos legais (dos processos na justiça), por culpa do CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- 4.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé do CONTRATADO, devidamente comprovadas.
- 4.2 Em caso de rescisão, o CONTRATADO deverá apresentar Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, retratando a situação das demandas judiciais e demais serviços em andamento sob sua responsabilidade.
- 4.3 Além das obrigações constantes no item anterior, o CONTRATADO também se obriga a praticar todos os atos necessários ao normal andamento dos processos judiciais sob sua responsabilidade durante 10 (dez) dias após a rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, ou até o trânsito em julgado da ação executiva ou ação autônoma, até o recebimento dos valores devidos em razão da propositura da ação executiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 Caso só o CONTRATADO, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou totalmente qualquer obrigação consignada no contrato, ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.2 A aplicação de eventuais sanções será precedida do devido processo legal, facultando-se prazo razoável para a apresentação de manifestação defensiva e só poderão ser aplicadas na hipótese em que restar devidamente comprovada a responsabilidade exclusiva do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.
- 7.2 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho de Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.
- 7.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de

Av. Pedro Cavalcante 617, centro, CEP: 57925-000 Barra de Santo Antônio/AL
CNPJ: 12.262.713/0001-02

DANIEL
QUEIROG
A GOMES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 152
RUB. _____

dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

- 7.4 O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.
- 7.5 O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1 As despesas desta contratação serão com os recursos provenientes da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, na classificação orçamentária abaixo descrita.

Unidade: 0004 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O CONTRATADO reportar-se-á a Prefeita do Município quanto aos assuntos oriundos do presente Contrato.
- 9.2 O Secretário Municipal de Administração, ou quem vier a ocupar este cargo de provimento em comissão, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 No máximo em 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de BARRA DE SANTO ANTÔNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Av. Pedro Cavalcante 617, centro, CEP: 57925-000 Barra de Santo Antônio/AL
CNPJ: 12.262.713/0001-02

DANIEL
QUEIROG
A GOMES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

11.1 Este contrato reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos preceitos do direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DE ELEIÇÃO

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, especialmente ao do seu endereço/domicílio.

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL, 09 de outubro de 2023.

Lívia Carla da Silva Alves
Prefeita

Município de Barra de Santo Antônio/AL
Contratante

DANIEL
QUEIROGA
GOMES

Registro de inscrição em nome de DANIEL QUEIROGA GOMES
NO C-REP, C-REP/PROF. OUVADO DA
PREFEITURA DE Barra de Santo Antônio, AL
Assessoria Social, Barão de São Paulo, Barra de Santo Antônio, AL
Linha de endereço: Rua Manoel de Brito, s/nº, Barra de Santo Antônio, AL
Data: 2023/10/11 08:23:40
E-mail: danielqueiroga@barraal.gov.br

Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de
Advocacia
Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 154
RUB. _____

CONTRATO: 057/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE ITATI, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Nestor Becker, 2246, na cidade de Itati, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Flori Werb, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Itati/RS, inscrito no CPF nº 895.995.270-20, de outro lado, a DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 804 Emp Itamaraty, Bairro Boa Viagem, no Município de Recife/PE, CEP 81.310 -000, portadora do CNPJ sob nº 40.196.112/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, advogado inscrito na OAB nº 34.962-D, inscrito no CPF nº 081.253.604-50, residente e domiciliado no Município de Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a inexigibilidade de licitação fundamentado no Artigo 25, inciso II, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocacia, para a prestação dos serviços especializados judiciais por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

- 1.1. Prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo respectivo Município.
- a) Obter provimento jurisdicional para declarar inexistência da relação jurídico-tributária, de maneira que o município tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com o tema de repercussão geral (1130); e
- b) Condenação da União para que seja compelida a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF auferido e que, de acordo com os termos do RE 1293453 (tema 1130 – STF), pertence aos Municípios, relativamente aos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1902001/20 24
FLS. 125
RUB. _____

- 1.2. *Prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.*
- a) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;*
- b) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;*
- c) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.*

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E CARGA HORÁRIA:

- a) Análise da documentação fornecida pelo Município, relativos ao objeto desse contrato;*
- b) Levantamento dos créditos a serem cobrados judicialmente da União Federal em decorrência da revisão do equilíbrio econômico-financeiro em repasses financeiros de procedimentos SUS, recalculados pela Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) ou Índice de Valoração do Ressarcimento (IVR);*
- c) Obter informações, pesquisar e analisar eventuais ocorrências, cujos valores sejam passíveis de serem recuperados e, igualmente, cumprir com os demais objetivos contratuais, a partir de dados externos ou fornecidos pelo CONTRATANTE;*
- d) Representação judicial do Município nas demandas promovidas, bem como a elaboração das manifestações jurídicas-processuais necessárias ao alcance do fim almejado;*
- e) Serviços de advocacia especializada nas áreas do administrativo e público objetivando a recuperação de crédito do Município, dentro da melhor conduta profissional, ética e jurídica;*
- f) Acompanhar junto as entidades intervenientes todas as rotinas, passos e procedimentos indispensáveis a execução dos serviços;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 126
RUB. _____

- g) Adotar todas as demais providências judiciais e extra, necessários até o momento em que os valores objeto da recuperação, sejam colocados à disposição do CONTRATANTE, mediante crédito na sua conta corrente indicada pelo mesmo;
- h) Elaboração e apresentação de Relatório Final do Trabalho, para arquivamento e controle.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber informações, sempre que solicitar, a respeito do andamento da prestação de serviços contratados;
- b) Cumprir as orientações recebidas pela CONTRATADA atinentes ao objeto do presente contrato, desde que dentro dos limites da legislação nacional;
- c) Fornecer dados, informações e documentos atinentes ao objeto do presente contrato quando solicitados pela CONTRATADA, sempre mediante recibo;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela documentação apresentada à CONTRATADA, bem como pelas suas informações, inclusive sua assinatura na procuração "AdJudicia";
- e) Não interferir na execução técnica prestada pela CONTRATADA;
- f) Cumprir todo o estipulado no presente contrato, bem como observar todos os direitos e obrigações relacionados na lei n.º 8.666/1993;
- g) Responsabilizar-se integralmente por atos que interfiram na execução regular da presente prestação de serviços;
- h) Comunicar a CONTRATADA acerca de eventuais notificações recebidas, seja de qual entidade/tribunal/órgão acerca do objeto do presente contrato, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do prazo final para apresentação da defesa.

3.2. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados nos moldes estabelecidos no presente contrato, atendendo sempre a melhor técnica e transparência;
- b) Prestar informações, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, a respeito do andamento da prestação de serviços contratados;
- c) Orientar a CONTRATANTE sobre atos e condutas que deva atender em respeito ao objeto do presente contrato, desde que dentro dos limites da legislação nacional;
- d) Exigir da CONTRATANTE o fornecimento de dados, informações e documentos atinentes ao objeto do presente contrato, sempre mediante recibo;
- e) Liberdade para redigir as peças necessárias ao exercício da função a que foram contratados;
- f) Cumprir todo o estipulado no presente contrato, bem como observar todos os direitos e obrigações relacionados na lei n.º 8.666/1993;
- g) Responsabilizar-se pelos custos, emolumentos, despesas com pessoal e seus encargos, bem como as despesas pertinentes de suas atividades, incorridas pela CONTRATADA;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 127
RUB. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- h) Prestar sigilo técnico profissional dos serviços, bem como das informações, documentos ou dados que, por força dos serviços objeto deste contrato, vier a ter acesso ou conhecimento;
- i) Responsabilizar-se integralmente por danos atribuíveis à má prestação de serviços;
- j) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, vinculadas aos serviços prestados e a ela atribuídos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no presente instrumento, muito menos subcontratar qualquer serviço a que está obrigada sem a prévia comunicação e aceitação da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos, bem como elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais Órgãos, envolvendo questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que a CONTRATANTE comunique previamente à CONTRATADA acerca das notificações recebidas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, contados do prazo final para apresentação da defesa;
- o) Finalizado o objeto do presente instrumento e sendo obtido o êxito, receber a remuneração acordada dentro do prazo acordado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará o valor percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial.

4.2. O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário.

4.3. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 128
RUB. _____

4.4. Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771 de 30 de novembro de 2021, e a IN RFB Nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas dos honorários decorrentes do presente contrato tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado por ocasião do recebimento dos valores devidos e não pagos pela União Federal, auferidos pela prestação de serviços de consultoria e/ou demanda proposta pelo proponente, não atingindo a previsão orçamentária.

5.2. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com sua dotação orçamentária correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 29 dezembro de 2023 até 28 de dezembro de 2028.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se comprometem a não utilizarem das informações obtidas da outra parte, em decorrência da relação firmada neste contrato, seja em seu próprio benefício ou de terceiros, sem a anuência da parte contrária.

7.2. Em caso de qualquer falha na segurança das informações tidas como confidenciais, aquele que a detectar deverá comunicar o fato imediatamente à outra parte, assim como cooperar com a recuperação de tais informações e/ou mitigação de danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Pelo não cumprimento com as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93, garantida a prévia defesa, sujeitas às seguintes sanções legais:

I – Notificação e Advertência;

II – Multa de 10% sobre o valor do objeto, salvo justificativa aceita pelo Município. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 190200/2024
FLS. 129
RUB. _____

8.3. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município não terá obrigação de pagar qualquer tipo de indenização.

8.4. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta comercial aprovada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica designado a servidora Denice Eloni Greff Fenner, de acordo com a Portaria nº 332/2019 para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes aqui contratadas elegem a Comarca de Terra de Areia/RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo.

Itati, 29 de dezembro de 2023.

FLORI WERB

Contratante

**DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO**

Testemunhas:

1-
Fabiele Klippel
CPF: 034.945.050-12

2-
Madalena Trisch Rapack
CPF: 981.784.820-53

Denice Eloni Greff Fenner
CPF: 961.433.809-10

SCHARLES ERNESTO Assinado de forma digital
AUGUSTIN:0085522201 por SCHARLES ERNESTO
8 AUGUSTIN:00855222018

Scharles Ernesto Augustin
Assessor Jurídico
OAB/RS 78 538



**CONTRATO Nº 062/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **Fundo Municipal de Saúde de Triunfo - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.334.957/0001-28, com sede na Avenida Jose Veríssimo, nº 333 - Centro, Triunfo, Pernambuco, CEP: 56.870-000, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, o **Daniel Tarciano Antas Rodrigues**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.509.922 - SSP/PE e do CPF/MF nº 031.939.684-39, CEP: 56.870-000, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Elizeu Diniz, nº 09, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Licitatório nº 028/2023, Inexigibilidade nº 001/2023** elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo **Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Parecer Jurídico**, emitido pelo Setor Jurídico integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **contratação de escritório de advocacia, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde**, para a prestação dos serviços especializados

Avenida Jose Veríssimo dos Santos, 333, Centro, CEP 56.870-000, Telefone (087)3846 1106 – Triunfo – PE –

smstriunfope@gmail.com

DANIEL
TARCIANO ANTAS
RODRIGUES:0319
3968439

Assinado digitalmente por DANIEL TARCIANO
ANTAS RODRIGUES:03193968439
ND=HR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPFAT ONLINE, OU=LINE RFB e-OUAR
ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=
Presencial, OU=36016064000124, CN=DANIEL
TARCIANO ANTAS RODRIGUES:03193968439
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.12.18 12:34:20-0307
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2



judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

Avenida Jose Veríssimo dos Santos, 333, Centro, CEP 56.870-000, Telefone (087)3846 1106 – Triunfo – PE –

smstriunfope@gmail.com

DANIEL
TARCIANO ANTAS
RODRIGUES:0319
3968439

Assinado digitalmente por DANIEL TARCIANO
ANTAS RODRIGUES:03193968439
RD: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB -
CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v6, OU=AR
ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=
Presidencia, OU=3001608400124, CN=DANIEL
TARCIANO ANTAS RODRIGUES:03193968439
Razão: Este usuário aprovando este documento
Localidade:
Data: 2023.12.18 12:34:43-02'07
Localidade:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

2.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 001/2023** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Avenida Jose Veríssimo dos Santos, 333, Centro, CEP 56.870-000, Telefone (087)3846 1106 – Triunfo – PE –

DANIEL
TARCIANO ANTAS
RODRIGUES:0319
3968439

Assinado digitalmente por DANIEL TARCIANO
ANTAS RODRIGUES:03193968439
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-
CPF A1: C=AC, O=LINE RFB v5, OU=AR
ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=
Personal, OU=38270554000124, CN=DANIEL
TARCIANO ANTAS RODRIGUES:03193968439
#2230: Equilíbrio aprovando este documento
em 22/02/2024
Data: 2024.02.16 12:35:01-03:00
Post PDF Reader Versão 12.1.2

smstriunfope@gmail.com



expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGACÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 001/2023**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pelo **Fundo Municipal de Saúde de Triunfo - PE** representando o **CONTRATANTE**.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Triunfo para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da **Nota de Empenho** e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Fundo de Municipal de Saúde

Poder Executivo: 02

Unidade Supervisionada: 02.11

Atividade: 10.122.1011.2025.0000 – Manutenção da Unidade da Sec. Municipal de Saúde.

Elemento: 3.3.90.00 – Aplicações diretas.

Avenida Jose Veríssimo dos Santos, 333, Centro, CEP 56.870-000, Telefone (087)3846 1106 – Triunfo – PE –

smstriunfope@gmail.com

DANIEL
TARCIANO ANTAS
RODRIGUES:0319
3968439

Assinado digitalmente por DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES:03193968439
NO: CN=BR, CN=ICP-Brasil, CN=Secretaria de Recurso Federal do Brasil - TRF3, CN=RF e-CPF/AJ, CN=AC, CN=INE, RFB v1.0, CN=AR, CN=INE, CN=DE, CN=SECRETARIA, CN=Presencial, CN=39016054000124, CN=DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES:03193968439
Razão: Em status aprovando este documento
Local: Recife
Data: 2023.12.18 12:37:39-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 136
RUB. _____

Parágrafo único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

DANIEL
TARCIANO
ANTAS
RODRIGUES:03
193968439

Avenida Jose Veríssimo dos Santos, 333, Centro, CEP 56.870-000, Telefone (087)3846 1106 – Triunfo – PE –
smstriunfope@gmail.com

Assinado digitalmente por DANIEL TARCIANO
ANTAS RODRIGUES:03193968439
M2: CN=DN O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
GRAF1, OU=AC ONLINE RFB v2, OU=AR
ONLINE NOTARIS CERTIFICADORA, OU=1
Presencial, OU=38018064000124, CN=DANIEL TARCIANO ANTAS
RODRIGUES:03193968439
Razão: Eu aprovo este documento
Emissor:
Data: 2023.12.19 12:39:36-07:07
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório **CONTRATADO DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio **Daniel Queiroga Gomes**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade/FMS nº 001/2023**, constante do **Processo Licitatório/FMS nº 028/2023**.

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade/FMS nº 001/2023**, o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o **Parecer Jurídico** emitido pelo Setor jurídico, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação do Fundo Municipal de Saúde de TRIUNFO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Avenida Jose Veríssimo dos Santos, 333, Centro, CEP 56.870-000, Telefone (087)3846 1106 – Triunfo – PE –

smstriunfope@gmail.com

DANIEL
TARCIANO
ANTAS
RODRIGUES:0
3193968439

Assinado eletronicamente por DANIEL
TARCIANO ANTAS
RODRIGUES:03193968439
No dia 12/12/2024 às 12:42:07
Recebeu Fim de Assinatura em 12/12/2024 às 12:42:07
CPF: 081.253.604-50
OAB/PE: 34.962
DANIEL TARCIANO ANTAS
RODRIGUES:03193968439
Este documento foi assinado eletronicamente
em 12/12/2024 às 12:42:07
Data: 2024.12.12 12:42:07
Fim de Assinatura em 12/12/2024



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 140

RUB. ✓

JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 190201/2024, a proposta de preço da empresa abaixo referida, para a presente contratação.

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84.

Recife-PE, 21 de fevereiro de 2024.

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA,

Prezado(a) Doutor(a),

O Escritório de Advocacia **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, vem por meio desta fazer-lhe uma breve apresentação cumulada com proposta de prestação de serviços especializados, tudo conforme abaixo narrado.

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dggadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE.

1 - OBJETO DA PROPOSTA

Temos a satisfação de apresentar a V.Sa. a nossa proposta de prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

Como é do conhecimento de V.Sa., foi criado para ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, o Sistema Único de Saúde (SUS) abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo a pretensão de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

Com previsão constitucional, e ampla regulamentação normativa, o SUS tornou-se um complexo sistema voltado para atendimento médico hospitalar da população brasileira.

Preferencialmente, os serviços de atendimento médico são ofertados mediante a rede pública de serviços, supletivamente, em sendo insuficiente a rede estatal, o atendimento será prestado pelas instituições médico-hospitalares filantrópicas – que tem preferência – bem como pela iniciativa privada.

O modelo adotado para implementação destes atendimentos suplementares observou o disposto na legislação que disciplina a matéria, Constituição Federal (artigos 196 a 200), Lei Federal n. 8.080, de 19/09/1990, identificada como Lei Orgânica da Saúde e que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos

serviços correspondentes e dá outras providências, bem como pela Lei Federal n. 8.142, de 28/12/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Acrescente-se a isto, diversas portarias regulamentadoras que alcançam a impressionante marca de quase 90.000 normas, todas condensadas no Saúde Legis - sistema de legislação da saúde.

Pois bem, de acordo com as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades estruturais estatais forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Sendo esta relação formalizada mediante contrato ou convênio.

Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração pela prestação de serviços, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados. Tudo com base na legislação vigente.

Acrescente-se que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), **mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

É exatamente quanto à inobservância deste aspecto, equilíbrio econômico financeiro dos contratos, que os hospitais da rede privada e pública acumulam prejuízos nos últimos anos, inviabilizando suas atividades empresariais.

Vejamos um exemplo de procedimento de parto normal abaixo elencado para demonstrar o desequilíbrio, nos valores pagos:

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)						
2008 E 2014 - BRASIL						
Procedimento	2008			2014		
	AIH Aprovadas	Valor Total AIH	Valor Médio AIH	AIH Aprovadas	Valor Total AIH	Valor Médio AIH
PARTO NORMAL	1.275.184	601.286.937,62	472,27	1.044.060	572.471.066,15	550,42

Quando equipararmos aos valores que a Agência Nacional de Saúde – ANS, através da tabela da TUNEP, atualizada até o ano de 2010, verificamos como valores para realizar o mesmo procedimento de parto normal o valor de R\$ 973,90 (Novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), vejamos:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 110, DE 8 DE AGOSTO DE 2005.
TABELA TUNEP

Dispõe sobre a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP para fins de Ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Código	Descrição	Valor
35001011	PARTO NORMAL	973,90

Diante desta ilegalidade, diversos hospitais da rede privada de saúde já ajuizaram a ação de equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, visando este equilíbrio econômico financeiro dos contratos, na qual já tiveram êxito, sendo a União Federal condenada a restituir parte dos valores recebidos indevidamente, ficando comprovado, portanto, que a União Federal obteve lucro com os esses contratos administrativos.

Ora, é de notório conhecimento que a referida tabela é ilegal, causando prejuízos às entidades privadas e públicas que exercem serviços auxiliares ao SUS que se veem obrigadas a retirar receitas do atendimento privado para cobrir os gastos com os procedimentos prestados aos beneficiários do SUS.

Ao mesmo tempo, a União, ao estabelecer os valores pelos quais entende ser cabível seu ressarcimento quando do atendimento de beneficiários do sistema público por meio da tabela TUNEP, entende que o valor dos atendimentos a serem pagos a seu favor é bem maior do que ela mesma paga aos parceiros públicos do SUS, causando desequilíbrio contratual e enriquecimento sem causa da União.

Em que pese o direito desta municipalidade no recebimento correto do repasse das verbas do SUS, a União Federal, continua repassando valores a menor, sendo comprovado em outros processos judicial o seu proveito econômico ilegal, ocasionando prejuízos aos parceiros públicos.

Importante ainda mencionar, que conforme previsto nos processos ajuizados pelos hospitais privados, restou comprovado esse ressarcimento a maior em favor apenas da União Federal, e com isso, deve ser compartilhado em quotas iguais com o ente municipal os valores compensados ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público.

Portanto, é objeto desta PROPOSTA a execução de serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para recuperação:

- a) Obter provimento jurisdicional para promover a a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos,

equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

2 – PROPOSTA COMERCIAL FINANCEIRA

Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de 20%, ou seja, a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

O município de Trizidela do Vale, no estado do Maranhão, segundo levantamentos contábeis, possui o valor anual – referência 2023 – de R\$ 890.745,91 a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 178.149,18 (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

Registre-se, ainda, que em qualquer hipótese, os honorários pagos pela parte adversa, seja em função do acordo, seja em função do princípio da sucumbência pertencerá ao escritório, nos termos do Estatuto da OAB.

Portanto, o crédito pelo qual correrá as despesas dos honorários decorrentes do presente contrato tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado por ocasião do recebimento dos valores devidos e não pagos pela União Federal, auferidos pela prestação de serviços de consultoria e/ou demanda proposta pelo proponente, não atingindo a previsão orçamentária deste município, de forma a restarem cumpridas as normas emanadas da nova Lei de Licitações, n.º 14.133/2021.

Destaca-se ainda que honorários advocatícios contratuais mencionados nesta proposta serão pagos apenas com os encargos moratórios incidentes sobre o valor a ser recuperado pelo Município, em cumprimento aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

Para tanto, acaso o Município tenha se interessado em efetivar os serviços ora propostos, para tanto se faz necessário a realização de procedimento licitatório, na modalidade sugerida de inexigibilidade, com contratação imediata e outorga de instrumento procuratório.

3 – CUSTAS E DESPESAS

Por tratar-se de ente de direito público não existe a incidência de custas e despesas judiciais.

Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do município não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida ao proponente.

4 – CONFIDENCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA

O escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados.

Serão discutidos com Vossa Senhoria ou por pessoa nomeada para esta finalidade, ou com assessores jurídicos indicados, as teses objeto das ações, a metodologia do trabalho, o rito processual, as custas jurídicas e o risco de honorários de sucumbência.

5 – REFERÊNCIAS

O escritório **Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia**, mantém vínculo de assessoria jurídica com várias entidades de direito público em diversas matérias para recuperação de créditos, dentre elas a recuperação de royalties junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP, recuperação de créditos à saúde junto a União Federal, em razão do reajuste da tabela do SUS pela TUNEP/IVR, com experiência pública com as seguintes entidades:

01) Estado de Alagoas – Municípios: Porto Calvo, Barra de Santo Antônio, São Miguel dos Campos, Ibateguara, Delmiro Gouveia e São Miguel dos Milagres;

02) Estado de Sergipe – Municípios: São Francisco e Capela;

03) Estado de Pernambuco – Municípios: Vertentes, Calumbi, Afogados da Ingazeira, Surubim, Tuparetama, Bom Jardim, São Lourenço da Mata, Catende, Triunfo e Frei Miguelinho;

04) Estado do Ceará – Municípios: Beberibe, Morada Nova, Várzea Alegre, Itarema, Amontada, Tabuleiro do Norte, Limoeiro do Norte, Alto Santo, Potiretama e Maracanaú;

05) Estado do Rio Grande do Sul – Municípios: São José do Ouro, Anta Gorda, Chiapetta, Jaguari, Aratiba, Marcelino Ramos, Toropi, Ilópolis, Morro Reuter e Maximiliano de Almeida;

06) Estado do Maranhão – Município: Santa Luzia;

- Entre outros.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta de serviços profissionais e, desde já, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,



Daniel Queiroga Gomes
Advogado - OAB/PE 34.962

CÁLCULOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

2112233

Trizidela do Vale MA

Atualização Monetária até Fevereiro 2024

COMPETÊNCIA	PRODUÇÃO	IVR	Atualização Monet.	IVR VP
202301	142,624.18	71,312.09	1.144	81,581.03
202302	144,157.60	72,078.80	1.1328	81,650.86
202303	158,681.62	79,340.81	1.1216	88,988.65
202304	36,333.12	18,166.56	1.1124	20,208.48
202305	36,819.90	18,409.95	1.1007	20,263.83
202306	181,377.91	90,688.96	1.0915	98,986.99
202307	159,461.83	79,730.92	1.0803	86,133.31
202308	187,933.08	93,966.54	1.0696	100,506.61
202309	129,747.21	64,873.61	1.06	68,694.66
202310	162,586.52	81,293.26	1.0475	85,154.69
202311	162,911.12	81,455.56	1.0378	84,534.58
202312	144,079.01	72,039.505	1.0278	74,042.20
TOTAL 2023				890,745.91



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024

FLS. 143

RUB. _____

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueredo
MD Contador
Nesta

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária Impacto Orçamentário para ocorrer a despesa referente a possível contratação supracitada, para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, usando o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração do estimado de 20%, ou seja, a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência do êxito será o valor estimado de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Os honorários proposto estimado é o valor anual – tendo como referência o exercício 2023 – de R\$ 890.745,91 a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 178.149,18 (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

Trizidela do Vale (MA), 23 de fevereiro de 2024.

Fabiana Meireles  Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
CPF: 036.082.723-30
Portaria nº 08/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 19020el/2024
FLS. 249
RUB. _____

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 502/2023 de 13 de Dezembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.103 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação: 0,00
FONTE DE RECURSO: 1600000000 – Transferência SUS-Bloco de Manutenção
Origem dos Recursos: Despesa fixada
Valor da Despesa: R\$ 178.149,18
Orçamento Municipal: R\$ 171.947.800,00
Impacto Orçamentário: 0,10
Orçamento do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 35.433.050,00
Impacto Orçamentário: 0,50

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,10% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde Corresponde a 0,50%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC/MA 014809/O-2
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 150
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 23 de Fevereiro de 2024.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 0016 - Gestão Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.103 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção
VALOR: R\$ 178.149,18

II.

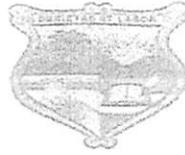
- (X) Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
 () Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
~~Jose Willian da Silva Figueredo~~
Contador do Município
CRC/MA 014809/O-2, Registro Nº. 2072821-GP
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2021
FLS. 151
RUB. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração
: 13/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.
Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - ERICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO, do cargo de Contadora do Município de Trizidela do Vale/MA.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -
nomeação: 207/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 153

RUB. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS do município de TRIZIDELA DO VALE-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 23 de fevereiro de 2024.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
CPF: 036.082.723-30
Portaria nº 08/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 1902001/2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

1. OBJETO

Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO.

O Sistema Único de Saúde foi criado para ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, para abranger desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo a pretensão de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com previsão constitucional, e ampla regulamentação normativa, o SUS tornou-se um complexo sistema voltado para atendimento médico hospitalar da população brasileira.

Preferencialmente, os serviços de atendimento médico são ofertados mediante a rede pública de serviços, supletivamente, em sendo insuficiente a rede estatal, o atendimento será prestado pelas instituições médico-hospitalares filantrópicas – que tem preferência – bem como pela iniciativa privada. Pois bem, de acordo com as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades estruturais do Governo Federal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa pública municipal e/ou estadual e até mesmo a rede privada.

Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração pela prestação de serviços, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados. Tudo com base na legislação vigente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Acrescente-se que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

É exatamente quanto à inobservância deste aspecto, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, que os hospitais da rede pública municipal e/ou estadual e privada acumulam prejuízos nos últimos anos, inviabilizando suas atividades empresariais.

Importante mencionar ainda, que a presente demanda versa sobre equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, como fator de equiparação, baseada nos princípios da legalidade, equidade/isonomia, moralidade e eficiência, que depois de anos tramitando na justiça federal, findou por em 12/03/2021, a ser julgado pelo pleno do Supremo Tribunal Federal – STF, que na oportunidade teve como relator o Ministro Luiz Fux, nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário - ARE 1.301.749 RG / DF, o Tema de Repercussão Geral nº 1133, que entendeu pela possibilidade revisão da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, tendo como parâmetro a tabela única nacional de equivalência de procedimentos (TUNEP) como parâmetro.

Diante disto, diversos hospitais da rede privadas já ajuizaram a ação de equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, visando este equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, na qual já tiveram êxito, sendo a União Federal condenada a restituir parte dos valores recebidos indevidamente, ficando comprovado, portanto, que a União Federal obteve lucro com os esses contratos administrativos.

Em síntese, cabe também ao ente Municipal postular provimento jurisdicional que lhe assegure o direito à revisão dos valores constantes da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS”, “Tabela” esta que, atualmente, é utilizada para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos hospitais e demais parceiros privados.

Para tanto, em síntese, conforme inclusive já reconhecido pelo Poder Judiciário, para se evitar o desequilíbrio econômico financeiro da relação jurídico-contratual estabelecida com o Governo Federal no que se refere aos valores constantes da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, deverá ser adotada, no mínimo, a TUNEP, elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, de modo a reajustar os valores contidos na referida Tabela a patamares justos e adequados a uma eficiente prestação de serviços.

Além do mais, em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do Município ao recebimento do montante não repassado durante o período até a data do trânsito em julgado da ação.

Assim, faz-se necessária a contratação do escritório de advocacia acima descrito, face à experiência comprovada e a ilibada reputação que o mesmo detém.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica jurídica e contábil específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

3. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. Pretende-se a contratação da sociedade Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas qualidades relacionadas abaixo:

A execução deste Projeto demanda especificidades e especialidades que inviabilizam a utilização de recursos internos do CONTRATANTE e, portanto, impõe a contratação de terceiro capacitado. Estas demandas são relacionadas, a seguir:

- a) Necessidade do emprego de metodologias e técnicas (para levantamento, análise e diagnóstico de cenários, com foco em processos e atividades) que não se encontram no âmbito das responsabilidades e especialidades do CONTRATANTE por não corresponderem a atividades rotineiras, ou seja, não estarem contidas nas atribuições ordinárias dos cargos do seu quadro de pessoal, nem constituírem necessidade permanente do órgão;
- b) Envolvimento de disciplinas e expertises que transcendem o nível existente de conhecimento e experiência dos recursos internos;
- c) Necessidade de adequação do modelo através de visão crítica e descomprometida da situação atual, sem abrir mão, no entanto, do legado de conhecimento e experiências existente, integrando e agregando ao trabalho os profissionais das diferentes áreas do **CONTRATANTE**; e
- d) Indisponibilidade de recursos, prioritariamente alocados nas diversas atividades cotidianas do Escritório. Os serviços ora pretendidos, por sua complexidade, demandam longa pesquisa e dedicação exclusiva de profissionais à tarefa. Assim, no que diz respeito ao procedimento licitatório, não obstante a relação capacitação técnica/preço deva prevalecer para a execução de projetos em geral, contratados pela Administração Pública, em alguns casos a subjetividade e complexidade inerente ao escopo de alguns projetos que envolvem a prévia experiência e conhecimento profundo do ambiente onde se dará a prestação do serviço, pode determinar o sucesso ou o fracasso de uma iniciativa fundada em expectativas positivas

Neste sentido deve-se frisar, ainda, que um certame licitatório pode acarretar, em função destes componentes específicos da composição da solução desejada, intermináveis litígios processuais e jurídicos, entre concorrentes, que venham inviabilizar os compromissos com a execução dos serviços nos prazos previstos.

Entretanto, é notório que o advogado não pode participar de competição em prol da proposta mais vantajosa para a Administração, quer pela impossibilidade de se aferir conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do causídico prestador do serviço e, por fim, pelo fato do Estatuto e o Código de ética do Advogado reprimirem a captação direta ou indireta de clientes.

Como se não bastasse isto, deve-se mencionar que a presença do elemento confiança justifica o fato de o poder público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do poder público, maior compatibilidade com seus desideratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e a segurança, daí surge mais um motivo que justifica a impossibilidade de competição, quando na região não houver profissionais com a credibilidade e confiança necessárias para a prestação de tais serviços advocatícios.

Desta forma, estes serviços especializados devem ser contratados por meio do processo de inexigibilidade de licitação, orientando-se menos pelo princípio da vantagem econômica e, mais, pela capacidade e excelência do contratado em relação ao objeto do projeto, respeitado, obviamente, a adequação dos preços ao mercado

3.2. O art. artigo 74, inciso III, do referido diploma, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

3.3. Referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive foi objeto da Súmula nº 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas jurídicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação...

3.4. Ao lado desse entendimento, o Supremo Tribunal Federal entende pela inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços singulares exercidos por advogados, conforme foi a recente decisão do Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho, no processo nº 2011/0109678-0, em 07.11.2017:

4. Por consequência, pode-se dizer que todas as vezes em que o Administrador Público convoca diretamente um Advogado para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, uma vez que a confiança, por ser elemento integrativo fundamental entre Parte e Advogado, torna, por si só, única a contratação.

3.5. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, há inviabilidade de competição, sendo assim o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração, a inexigibilidade de licitação.

3.6. Como dito, a empresa sociedade Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia presta serviços técnico-jurídicos especializado, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, decorrente de vários anos de atuação, conforme foi comprovado na Proposta anexada.

3.7. Por isso, dado o caráter subjetivo dos serviços propostos, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico- jurídico de um advogado ou médico?!

3.8. O Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no mesmo voto acima aludido, confirmou o aqui explanado:

1. Cinge-se a controvérsia em saber se resulta em ato de improbidade administrativa a contratação, sem prévio procedimento de licitação, para assessoramento jurídico de Prefeito, que estava a assumir mandato.

2. De início, é de se registrar o art. 5o. do Código de Ética da nobre profissão de Advogado (Resolução 2/2015, do Conselho Federal/OAB), segundo o qual o exercício da Advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

3. Efetivamente, submeter a contratação do serviço advocatício a procedimento licitatório é estabelecer a lógica de preço e de técnica a questões que, enxergadas sob a ótica do mercado, perdem o seu valor. Sobre esse tema, vale conferir a tese do Professor MICHAEL SANDEL na obra O que o dinheiro não compra (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012). Certas situações, quando encaradas sob a perspectiva de compra e venda, se subvertem, isto é, no caso do serviço advocatício, o elemento confiança, que integra o conceito de melhor técnica, se perde quando se busca um profissional pelo menor preço a partir da licitação. Consequentemente, não se alcança a chamada proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que nem sempre é a mais em conta.

- 3.9. Quanto à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pelo escritório **Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia**, que mantém vínculo de assessoria jurídica com várias entidades de direito público em diversas matérias para recuperação de créditos, dentre elas, recuperação de créditos à saúde junto a União Federal, em razão do reajuste da tabela do SUS pela TUNEP/IVR, com experiência pública com as seguintes entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM (MA), PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), dentre outros. Assim, a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA possui credibilidade no mercado.
- 3.10 De acordo com Marçal Justen Filho, *“deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sincial”* (2012, p. 416/417). Além disso, já há voto emitido por um dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Piauí que atesta a notória especialização da sociedade e a prontidão dos serviços executados.
- 3.11 Por outro lado, a Lei Federal nº 14.039/2020, de 17.08.2020, dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados. A norma acrescentou o artigo 3º-A ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), para considerar que todos os serviços advocatícios, na essência, técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização. Esta, segundo a lei, caracteriza-se quando o campo de especialidade do profissional ou da sociedade (empresa contratada) permite inferir que

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

o trabalho prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a:

5.2. Lei nº 14.1333/2021.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

6.1. A execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma como apresentada na Proposta:

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Para a execução dos serviços, o DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA propõe a realização de 5 (cinco) etapas de trabalho, a saber:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 Obedecendo ao que exige a Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”

Assim atendendo a base de apuração do estimada de 20%, ou seja, a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência do êxito será o valor estimado de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Os honorários proposto estimado é o valor anual – tendo como referência o exercício 2023 – de R\$ 890.745,91 a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 178.149,18 (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório. Por fim, tendo em vista que o processo irá tratar sobre recuperação de valores não recebidos por este Município, sendo, portanto, uma verba de natureza pública, utilizando os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos, fica determinado que os pagamentos de eventuais honorários advocatícios contratuais apenas podem ser pagos com os encargos moratórios obtidos na ação a ser proposta, não podendo ser pagos com os recursos públicos da saúde a serem recuperados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.103 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção

9. DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

a. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e a Proposta apresentada.

b. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado se necessário.

c. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da empresa, apresentando todos os documentos necessários para regularização trabalhista, contábil, financeira e jurídica.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato:

10.2 Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;

10.3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;

10.4. Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;

10.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;

10.7. Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;

10.8. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- b. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
- c. Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;
- d. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista no Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, atendidas as condições previstas no Contrato.

12 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo:
- b. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c. Multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d. A inexecução total ou parcial do Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa na forma legal.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

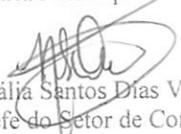
- a. O presente Termo de Referência foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do processo de contratação direta e constituindo-se parte do Contrato Administrativo.

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou Atestado (s) de Capacidade Técnica.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP

Aprovo o presente Termo de Referência:

Trizidela do Vale - MA, 23 de fevereiro de 2024.


Fabiana Weireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mu. de Saúde
CPF: 036.082.723-30
Portaria nº 08/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
LEI Nº14.133/21.

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. Processo administrativo nº 1902001/2024.

1.2. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

2. Do objeto:

Descrição: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão de Contratação de Licitação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 1902001/2024, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 26 de fevereiro de 2024.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
CPF: 036.082.723-30
Portaria nº 08/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 164

RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 1902001/2024.

DA:

Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

PARA:

Comissão de Contratação de Licitação

ASSUNTO:

Encaminhamento dos autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2024.

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale /MA.

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Saúde, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Considerando que a empresa está voltada ao setor público, e que vem desenvolvendo através serviços de mesmo objeto, que tem histórico de desempenhar com excelência suas atividades e dispõe de profissionais capacitados para a realização dos serviços;

Considerando que a empresa sociedade DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA presta serviços técnico-jurídicos especializado, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, decorrente de vários anos de atuação, conforme foi comprovado na Proposta anexada. Por isso, dado o caráter subjetivo dos serviços propostos, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico- jurídico de um advogado ou médico?!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando que consoante o Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Verifica-se, ainda, corroborando com o devido entendimento, a jurisprudência exposta pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde relata que o Município poderá realizar a contratação por inexigibilidade, por tratar-se de Escritório Advocatório com extrema qualificação na matéria em questão, e por obter a total confiança do administrador público solicitante.
Conforme aduz:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LEI. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constatasse que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.
2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min.HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos REsp. 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fíncados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013).

No que diz respeito ao conceito de que desfruta o Escritório perante a sociedade e à qualidade dos trabalhos desenvolvidos por seu quadro técnico, como se pode comprovar através da juntada de seus certificados e experiências, corroborando, assim, com o fiel cumprimento das suas atividades laborativas nos diversos estados da federação, fazendo assim com que a sua fama ultrapasse limites geográficos e temporais.

O Escritório **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e os profissionais que lhe emprestam o nome, desde o início de atuação no mundo jurídico, construíram uma sólida estrada por onde seus contratantes podem caminhar tranquilamente. O respaldo, prestígio e enorme conhecimento técnico que possui essa banca, garante aos seus contratantes e parceiros tranquilidade quanto à prestação do seu labor.

Ademais, acrescente-se que a notória especialização do escritório **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que ensejou o mesmo a ser escolhido para prestar os serviços singulares sob referência, encontra-se presente na documentação acostada, bem como resta demonstrada nas decisões judiciais de processos propostos pelo referido escritório. Configurando, desta forma, a **singularidade dos serviços**, haja vista que o corpo técnico jurídico desta Secretaria não tem condições para ajuizar as ações objeto da presente contratação, por não conter nenhum especialista nesta área de atuação, bem como a **notória especialização**, conforme se verifica na expertise apresentada e nos julgados apresentados de ações propostas cuja parte são outros Municípios, deste Estado e de outros Estados da Federação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2024.

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 02/2023 GP.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Trizidela do Vale /MA.

Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Saúde, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

I - DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DE PAGAMENTO.

Por meio de subsídios contábeis, são estimados, inicialmente, que o valor possível de recuperação aos cofres do Município corresponde a R\$ R\$ 890.745,91 (oitocentos mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), atualizados até dezembro de 2023.

A proposta tecom como valor em percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial. Os honorários proposto estimado é o valor anual – tendo como referência o exercício 2023 – de R\$ 890.745,91 a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 178.149,18 (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

Com base nos valores a serem recuperados, estima-se que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, em valores atualizado até dezembro de 2023, perfazendo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita incrementada, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município de forma definitiva.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

Portanto, tendo em vista que o objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração observando os princípios trazidos pela Lei de Licitações nº 14.133/21.

Justifica-se

Trizidela do Vale - MA, 28 de fevereiro de 2024.

Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em, ___/___/2024.


Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 131
RUB _____ ✓

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 1902001/2024.

DA:

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

PARA:

Secretário Municipal de Saúde/FMS.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo da Inexigibilidade nº 09/2024, da Nova Lei nº 14.133/21, para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

Rosângela Mota Lima
Presidente



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 72
RUB. _____

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº21/2023 – GP
22/03/2023.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DE LICITAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 173
RUB. _____

Portaria nº 21/2023 – GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 174
RUB. _____

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.**


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 175

RUB. _____ ✓

DESPACHO ENCAMINHANDO A MINUTA

Dr. Edson Gomes Martins da Costa
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Trizidela

Nesta

Prezado,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 1902001/2024, para análise jurídico-formal da Inexigibilidade, tendo como objeto a Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 28 de fevereiro de 2024.

Fabiana Meireles de Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxxx) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO DA RECEITA E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 para os serviços jurídicos elencados na Cláusula Primeira, o escritório proponente indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo a base de apuração, de que cada R\$1.000,00 (hum mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial. Os honorários proposto estimado é o valor anual – tendo como referência o exercício 2023 – de R\$ 890.745,91 a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 178.149,18 (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, perfazendo um prazo de 12 (doze) meses, e de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos resultandos em receita positiva e líquida ao município para efeito de pagamento dos serviços aqui pactuados.

5.1.4. A remuneração percentual compreende apenas às parcelas pretéritas em discussão, não incidindo sobre as receitas correntes ou futuras do ente municipal, ainda que relativas aos tributos ou contribuições objeto das ações administrativas ou judiciais adotadas para a recuperação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os honorários advocatícios contratuais, serão pagos apenas com os encargos moratórios incidentes sobre o valor a ser recuperado pelo Município, em cumprimento aos parâmetros conforme conta aos autos deste processo, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários com recursos públicos.

5.3.2. O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

5.3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através do Serviço de Tesouraria da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- b) Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- j) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
- c) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.
- f) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
- h) Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
- i) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. _____ 179

RUB _____ ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
 - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**
08.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 180

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
 - i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. _____ 131

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii) as peculiaridades do caso concreto;
 - iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conculsação do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:

UNIDADE GESTORA

FUNÇÃO:

SUB-FUNÇÃO:



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 182

RUB. J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA:
PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
FONTE DE RECURSO:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Trizidela do VAle/MA, XX de XXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 183

RUB _____

Despacho da Procuradoria Geral do Município

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 1902001/2024 para análise e parecer da minutado Contrato.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis

Em 28/02/2024.

Dr. Edson Gomes Martins da Costa
OAB/MA: 8967
Procurador Geral do Município
Portaria nº 29/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 292021GP/2021

PORTARIA Nº 29/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 302021GP/2021

PORTARIA Nº 30/2021-GP, de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS.

RUB

186

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2024
ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, PARA GARANTIR O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, BEM COMO, CONDENANDO O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica que trata da Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para Prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, com a empresa Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, Assim atendendo a base de apuração do estimada de 20%, ou seja, a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência do êxito será o valor estimado de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Os honorários proposto estimado é o valor anual – tendo como referência o exercício 2023 – de R\$ 890.745,91 a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 178.149,18 (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) e assim sucessivamente em todo o período não alcançado pela prescrição.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Estudo técnico preliminar - ETP;
- Atestado de exclusividade ou comprovante da notória especialização;
- Proposta de preço;
- Justificativa do preço;

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;
- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*, regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

PARECER

Vale ressaltar que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas. No mesmo sentido, o art. 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação". Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.



DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

(...)

- I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 189

RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.”

Logo, com base nos dispositivos acima, observa-se que para que ocorra a contratação de um profissional pela Administração Pública, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

- SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR;
- PROFISSIONAL OU EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

I – SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

O presente caso tem como objeto “prestação de serviços e consultoria advocacia”, ou seja, há correspondência direta da atividade almejada com o inciso III acima transcrito. Já existem doutrinas e jurisprudências variadas que entendem esse nítido preenchimento. De forma primordial, calha transcrever conceito dado pelo doutrinador Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

“Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS.

RUB

190

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O ilustre doutrinador também define os serviços técnicos profissionais especializados:

“São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.”

Portanto, por si só, o advogado já exerce um serviço técnico, uma vez que há qualificação específica apta para lhe atribuir uma notória especialização em algum ramo do direito.

Além disso, o próprio dispositivo do art. 74, III, “a”, “b”, “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021 já se enquadra nos serviços ofertados.

Há de se destacar que o próprio serviço de advogado, atuar em ações judiciais, já se enquadra na alínea “e”, como bem entende o Ministro Castro Meira:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

2. Para concluir-se de forma diversa do entendimento do Tribunal a quo - "A excepcionalidade, a extraordinariedade, a relevância do serviço justificam a contratação especial, independentemente de licitação" -, seria necessário o reexame fático probatório dos autos, inviável na via manejada, a teor da Súmula 7 do STJ.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 726.175/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 22/02/2011, p. DJe 15/03/2011).

II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR

Pois bem, cabe agora estudar se o serviço, em voga, possui natureza singular. Há de se destacar o parecer do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde expõe seu pensamento sobre esse elemento:

“Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habitualidade, a contribuição intelectual, artística ou argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS.

RUB

191

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com seus próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.”

Ora, a própria lei reserva atos como privativos da profissão de advogado, tendo em vista que todos são de índole intelectual e dependem da formação individual de cada um, não se pode ter dúvida sobre o caráter personalismo de sua singularidade.

Não caso, aqui tratado, a simples análise do teor da Proposta do contrato, bastará para mostrar que está caracterizada a singularidade exigida pela lei. Com efeito, a sociedade de advogados resta a ser contratada para a realização de serviços técnicos especializados

Ora, os serviços ofertados exigem aprofundado conhecimento nos ramos de Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Bancário, matérias não usuais para os demais profissionais, e de difícil entendimento, uma vez que são disciplinas novas, que exigem além do conhecimento legal, uma aproximação com a Contabilidade Jurídicas, cálculos, leis previdenciárias. Logo, seja na elaboração de um parecer sobre um tema, é imprescindível uma visão mais aprofundada, detalhada, o que só se pode ser feito por profissional que detém familiaridade sobre a área específica de atuação.

Dessa forma, esses serviços técnicos exigem uma atuação mais especializada do profissional, com conhecimento teórico específico. A doutrinadora Helly Lopes Meirelles, afirma:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.”

A respeito da correspondência do profissional, neste caso o advogado, como “serviço de natureza singular”, o doutrinador Marçal Justen Filho diz:

“Consultem-se diversos advogados e cada qual identificará diversas soluções para a condução de uma causa. Todas elas poderão ser cientificamente defensáveis e será problemático afirmar que uma é mais certa do que outra. Algumas alternativas poderão ser qualificadas como erradas, mas mesmo essa qualificação poderá ser desmentida pela



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS.

192

RUB

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

evolução dos fatos e tendo em vista a natureza contextual dos problemas enfrentados. Depois, cada advogado executará a solução técnica de modo distinto. A condução de uma causa perante a Justiça ou a Administração nunca será exatamente idêntica a uma outra, realizada por advogado diverso. Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.”

Calha também transcrever o dito pelo Ministro Eros Roberto Graus, ao julgar a Ação Penal 348, onde definiu o que vem a ser singularidade:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração.”

É o que diz também a Relatoria da Apelação Cível 10177120014119003 – Minas Gerais:

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO. O STJ firmou que: É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fíncados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 193
RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. (REsp 1192332/RS). O STF, por sua vez, decidiu: A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa.

(TJ-MG - AC: 10177120014119003 MG, Relator: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de Julgamento: 01/12/2015, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/12/2015)

Interessante é a ementa acima, uma vez que além de todos os requisitos já abordados, existe um primordial entre a relação do advogado e seu cliente, que é a confiança. E, no caso em análise, o cliente é a Administração Pública, que representa o interesse público, ou seja, o assessoramento jurídico deve ser bem mais reforçado, uma vez que as consequências jurídicas de um equívoco no decorrer de um processo, não podem nem ser medidas. Assim, cabe à Administração Pública escolher, dentre os profissionais qualificados, aquele que mais demonstrem conhecimento, experiência e compatibilidade com os interesses da Administração. César Augusto Assad Filho, diz:

“Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta. Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.”

Destarte, o gestor público deve se valer do elemento confiança ao contratar um assessoramento jurídico, praticando assim a discricionariedade. Nessa discussão, é notório o art. 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB que proíbe qualquer procedimento de mercantilização, ou seja, não existem critérios objetivos que permitam assegurar qual seria melhor proposta.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS.

RUB.

194

Ainda continuando a discussão, o Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa abaixo colecionada, mencionou a necessidade de ser caracterizado o interesse público na natureza intelectual da proposta, para a discricionariedade aqui abordada.

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. (...). REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...)4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fíncados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.”

Nesse norte, considerando o preenchimento do serviço de advocacia nos serviços previstos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e singularidade da atividade da advocacia, cabe agora analisar a notória especialização desses profissionais e da sociedade de advogados interessados. Para início de estudo, cabe destacar o que menciona Marçal Justen Filho, onde define alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade:

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS.

RUB

195

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc.”

O Ministro Sepúlveda Pertence, diz ser necessário a prova documental para concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia:

I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (...) II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. (...) 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

(STF - HC: 86198 PR, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 17/04/2007, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00058 EMENT VOL-02282-05 PP-01033)

Ora, os currículos anexados explanam a qualificação inigualável dos profissionais interessados, sendo notório o do Dr. Nelson Nery Costa, que possui conhecimento e experiência diferenciada nos ramos de Direito Público, Direito Tributário e Direito Bancário. É advogado, professor e defensor público, desde 1986; bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1982; Conseguiu o grau de Doutor em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa, em Portugal, em 2008, com a tese: “A Banca e o Juro no Direito Brasileiro”. Obteve o grau de Doutor em Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em 2014, com a tese: “Política de Consumo: movimento social de defesa de consumidor no Brasil”. Foi professor de Direito Tributário da Universidade Estadual do Piauí, da qual foi fundador, em 1986, e professor de Ciência Política, no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Piauí, em 1987, por concurso; publicou o livro “Direito Bancário e Consumidor”, em 2008, e 2ª edição em 2009; ganhou título “Produção científica e literária” que tem referência direta com o tema: Artigo “O Sistema Tributário na Nova Constituição”, publicado no jornal “O Advogado”, da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Piauí, em Teresina (PI), em 1988; em co-autoria, publicou “Processo Administrativo: temas polêmicos da Lei nº 9.784/99”, em 2011, organizada por Irene Patrícia Nohara e Marcos Praxedes Filho e pela Editora Atlas, em São Paulo; publicou o livro “Direito Bancário e Consumidor”, pela Editora Lawbook, em



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. _____

RUB. _____

196

Pirassununga (SP), em 2008, e 2ª ed., em 2009, dentre outros. Há uma extensa “bagagem teórica” e atuações nas áreas específicas de Direito Tributário, Bancário e Público.

A Lei Federal nº 14.039/2020, de 17.08.2020, dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados. A norma acrescentou o artigo 3º-A ao Estatuto da Advocacia e da Ordem do Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), para considerar que todos os serviços advocatícios, na essência, técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização. Esta, segundo a lei, caracteriza-se quando o campo de especialidade do profissional ou da sociedade (empresa contratada) permite inferir que o trabalho prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Isto posto, trata-se de profissionais com um diferencial qualitativo nos seus currículos, sendo clara a capacitação profissional da sociedade de advogados Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, para a realização dos trabalhos almejados.

Logo, a sociedade de advogados Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia enquadra-se nos requisitos legais estabelecidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Complementando a legislação federal, o Município expediu o Decreto nº 63/2021, que regulamenta o procedimento que deve ser observado nesta esfera administrativa para os casos de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 197

RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tao logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.

Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pormenorizada. Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, sendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analisando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 198

RUB. _____

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão, devidamente, comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

CONCLUSÃO

Posto isso, conclui-se que algumas retificações e esclarecimentos ainda são necessários antes do encaminhamento do processo para seus atos e suas fases subsequentes.

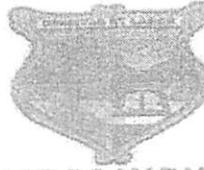
Finalmente, com base no art. 74, III; da NLL é o parecer pelo deferimento da contratação do Instituto requerente, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, desde que satisfeitas às exigências.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

É o parecer.

Trizidela do Vale - MA, 29 de fevereiro de 2024.


José Gutemberg Nascimento Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 18.375



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 209/2021 – GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.


Deilson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 888 de 9 de Março de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -
nomeação: 209/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 201
RUB. _____

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 2902035/2024-CGM

Inexigibilidade nº 09/2024

Processo Administrativo nº 1902001/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM ADEQUAÇÃO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IRV, PARA GARANTIR O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ENTRE MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, BEM COMO, CONDENANDO O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO TOCANTE AO AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM ADEQUAÇÃO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IRV, PARA GARANTIR O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ENTRE MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, BEM COMO, CONDENANDO O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 190201/2024
FLS.
RUB.

atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. VI - razão da escolha do contratado;
7. VII - justificativa de preço;
8. VIII - autorização da autoridade competente.
9. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõe a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

✓ Parecer:

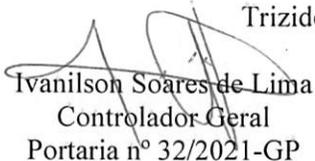
Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 29 de fevereiro de 2024.


Ivanilson Soares de Lima
Controlador Geral
Portaria nº 32/2021-GP



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 322021/2021

PORTARIA Nº 32/2021-GP, de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de **Controlador do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 332021GP/2021

PORTARIA Nº 33/2021 - GP. De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ LEÔNCIO COUTINHO IBIAPINO, Portador do CPF nº 438.060.073-49 para o Cargo de **Presidente da Casa dos Conselhos**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024.

RATIFICAÇÃO.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021- 110, para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, vez que o processo se encontra devidamente instruído, nos valores que segue no para os serviços jurídicos elencados, o escritório proponente indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo a base de apuração, de que cada R\$1.000,00 (hum mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial. Os honorários proposto estimado é o valor anual – tendo como referência o exercício 2023 – de R\$ 890.745,91 a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 178.149,18 (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos). Dotação ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO: 10 – Saúde. SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica. PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.103 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção. Publique-se na forma da lei.

Trizidela do Vale (MA), 29 de fevereiro de 2024.

Fabiana Meireles  Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde.
Portaria nº 08/2021-GP.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 204
RUB. _____ ✓

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024.

RATIFICAÇÃO.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021- 110, para a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, vez que o processo se encontra devidamente instruído, nos valores que segue no para os serviços jurídicos elencados, o escritório proponente indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo a base de apuração, de que cada R\$1.000,00 (hum mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial. Os honorários proposto estimado é o valor anual – tendo como referência o exercício 2023 – de R\$ 890.745,91 a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 178.149,18 (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos). Dotação ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO: 10 – Saúde. SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica. PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.103 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção. Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 29 de fevereiro de 2024. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros Sec. Mun. de Saúde. Portaria nº 08/2021-GP.



Trabalho e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1902001/2024
FLS. 206
RUB ✓

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0403001-3/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0403001-3/2024. ORIGEM: Processo Administrativo nº 1902001/2024, da Inexigibilidade nº 09/2024. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o 11.424.417/0001-06. **CONTRATADO:** DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **OBJETO:** Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, para garantir o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA. **VALOR:** com base de apuração, de que cada R\$1.000,00 (hum mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos recuperados, devidos após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, nos quais o CONTRATADO receberá em até 30 (trinta) dias, independentemente de transação judicial ou extrajudicial. Os honorários proposto estimado é o valor anual – tendo como referência o exercício 2023 – de R\$ 890.745,91 a ser recuperado com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, portanto os honorários advocatícios do escritório são estimados em R\$ 178.149,18 (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos). **Dotação ORGÃO:** 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde. FUNÇÃO: 10 – Saúde. SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica. PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.103 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS-Bloco de Manutenção. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04/03/2024 a 04/03/2025, perfazendo 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde por sua Secretária, Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros como Contratante e o DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, como Contratado.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 207

RUB. _____ ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

DA:

Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 09/2024, para as providências cabíveis.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde.
Portaria nº 08/2021-GP.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1902001/2024

FLS. 208

RUB. _____

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE RATIFICAÇÃO” da INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 29 de fevereiro de 2024.

Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação

